



1908

842

Fls /

Escritor

Plano

22-204

J

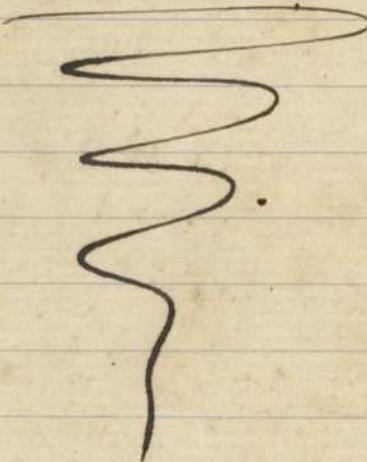
RASILADO

Outros de "Preparação de Contas."

Francisco de Paula Fib. Viana - Regente

- Anuacão -

Qdes desejais dia de Abril de mil
mosecentos e oito, na Cidade de Cur-
tiba, para o tratado que adianto
pa' vê, do que fico este Pemo. Dr. Paul
Maisan, escrivado, fo' escriv.



Traslado
dos autos de
Prestação de
contas em que
são:

Requerente
Francisco de
Paula Ribeiro
Vianna e
Requerido
Sebastião Augusto
de Oliveira Passos.



Mil novecentos e um -
folhas uma. Escrivado Plaisant
Prestação de contas - Francisco
de Paula Ribeiro Vianna
Requerente - Sebastião Augusto
de Oliveira Passos. Requerendo - Autuaçao - Aos dezenas
dias de Julho de mil novecen-
tos e um, nesta cedade de
Coritiba, capital do Esta-
do do Paraná, em meo car-
torio, autos a petição com
despacho e mais documen-
tos, do que faco este termo.
Eu, Raúl Plaisant, escrivado
e escrevi - Petição - Excellentí-
ssimo Senhor Doutor Juiz da
Lecção Federal do Paraná.
Diz Francisco de Paula Ribeiro
Vianna, ex-thesoureiro
da Delegacia Fiscal deste



deste Estado, residente nesta capital, que, tendo em fuso de ferreiro passado se incendiado o predio de sua propriedade, situado a' rua Gouter Maurice, antiga d'Assembleia, nesta cidade, que fazia parte dos imóveis legalmente hypothecados a' Fazenda Nacional em garantia da responsabilidade do supplicante no exercício d'aquele cargo, e achando-se dito predio seguro na companhia Prosperidade, acontece que ate hoje provindencia alguma foi tomada no sentido de serem salvaguardados os interesses da Fazenda e do supplicante, que, contanto se vê impossibilitado de fazer o que houverem sido todos os seus bens sequestrados e entregues ao depósito nomeado, cittadão Leônidas Augusto de Oliveira Pires, em cujo poder se acha a Spólio do seguro, relativa ao predio incendiado desde o dia seguinte ao do sinistro. Ede osta disso, reguer o supplicante



suplêcante a Vossa Excel-
éncia que se digne man-
dar promover a indemni-
sação do dimito por parte da
Companhia Seguradora,
assegurando -se, assim, não
só os interesses da Fazenda,
como os do suplêcante -
Nestes termos P. deferimento.
Contyha desseis de Julho
mil novecentos e um - Fran-
cisco de Paula R. Viana -
(Estava uma estampa de
federal no valor de trezen-
tos reis devidamente inuti-
lisada.) **Petição** - digo
Despacho - A - enhal em
appensos. Contyha, desseis
de Julho mil novecentos
e um - Carvalho de Albu-
doura - **Petição** - Excel-
lentíssimo Senhor Doutor
Juiz da Seccão Federal do
Paraná - Diz Francisco de
Paula Ribeiro Viana, ex-
thesoureiro da Delegacia
Fiscal deste Estado, que,
tendo sido em Novembro
do anno passado seque-
trado todos os seus bens,
em virtude de requisi-
ção da Delegacia Fiscal, a-
contee que, sendo elle



1
ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

elles depositadas em mao
do cidadão Lourenço Augusto
de Oliveira Passos, desde
então até hoje tem elle al-
ugado os predios e res-
peitado os respectivos alle-
gues, cuja importan-
cia total fa' é bastante
avultada, sem que ao
supplicante até agora
tenha sido comunicado
o destino dado aos
mesmos alugueis, ou
fornecido quanto al-
guna para occorrer a
sua subsistência e de
sua família, a despei-
to das dificuldades com
que está lutando - Em
vista disso, requer o sup-
plicante a Vossa Excel-
lencia que se digne man-
dar ciliar o referido depo-
sitário para, em dia e
hora designados, e no
proprio interesse da fa-
milia, vir perante Vos-
sa Excellencia prestar con-
tas em juizo, depois do que
servir-se-ha Vossa Excel-
lencia arbitrar a meusalei-
dade que deve ser entro
que ao Supplicante visto

visto não dispor de meios
para manter-se, priva
os avós estã' dos rendi-
mentos do que elle perten-
ce. Nestes termos p' deferi-
mento. Curitiba desseis de
Julho de mil novecentos e um.
Francisco de Paula Ribeiro
Vianna - Estava uma estâm-
pilla federal no valor de
treze reis seis devidamente im-
tilizada.) Despacho - En-
tra em appensos - Curitiba,
desseis de Julho de mil
novecentos e um - Carva-
lho de Almeida - Con-
clusão - As desesete de-
as do mez de Julho de mil
novecentos e um, em meu
cartorio, face conciliosos es-
tes autos ao Leitor Procuror
Federal; do que faço es-
te termo - Eu, Raul Plai-
sant, escrivado, o escrevi -
Despacho - En quanto a pa-
trocínio de folhas devoito na-
da ha a deferir, visto como,
tendo a Fazenda Nacional
seu Procurador perante a
Justica Federal, a elle cabe
requerer o que julgar a
leem de sua constituinte
pela qual, como para qual





que, logo para qualquer
outra parte, nada tem a
fazer este juizo ex officio.
Quanto a petição de fo-
lar desenove, intimar-se
o depositário a vir pres-
tar suas contas, sob pena
de prisão, no dia vinte do
corrente ao meio dia, na
sala das audiências, com
citadas do Doutor Procura-
dor. Comitiba, dezenove de
Julho mil novecentos e um.
Carvalho de Almeida
Data - E logo no mesmo dia
me foram entregues estes au-
to com o despacho acima;
do que faço este termo - Eu,
Raúl Plaisant, escrivão,
• escrevi - Certidão - Certe-
fico que nesta data, inti-
mei, do despacho acima,
o Leuhor Francisco de Paula
Ribeiro Viana, que ficou
bem sciente e dou fé - Con-
tiba, dezoito de Julho de
mil novecentos e um. E Es-
crivão Raúl Plaisant - Cer-
tifico mais, que nesta data
em suas próprias pessoas
as intimei o Leuhor Douto-
r Procurador Leal e qual
e o depositário Sesor Tristão

5

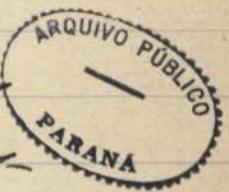
Augusto de Oliveira Passos,
por todo o conteúdo do des-
pacho retro, do qual ficaram
semente e doufe - Leon tyba
desenvolve de Julho de mil
novecentos e um. O Excre-
vado Raul Pleasant. Ter-
mo de prestação de con-
tas - No vinte dias do
mes de Julho de mil nove-
centos e um, nesta cidade
de Leon tyba, na sala das au-
diências deste Juiz, presen-
tes o Autor Joaquim Lira
eiro Carvalho de Mendonça,
Juiz Federal, comigo Escrivado
abacico nomeado, o Doutor
Procurador Leccional, o
depositário Lexotário es-
quisto de Oliveira Passos,
a revelia do executado,
ordenou o Juiz ao depo-
sitário que prestasse su-
as contas, fazendo-lhe
as seguintes perguntas: Em
que Estado se achava os
serventes e moedas coes-
tantes do depósito? Res-
pondeu que tempos em co-
mo outros acham-se em
bom estado, não tendo
d'aqueles morrido até
agora nem um. Pergunta





Perguntado em que estado se achava os imóveis do deposito? Responderam que todos se acham em bom estado, salvo leves reparos que tem feito em algumas. Secces entretanto pergunta, que numa das casas, sita à Rua Doutor Oberrey, na esquina da Travessa do Tesouro, incendeiou-se. Perguntado qual o rendimento desse predio? Responderam que consta da conta corrente que apresenta e pede seja fumada ao anexo. Perguntado se a casa incendiada achava-se no seguro e se elle depositario ja recebera o valor deste, no qual ficou subrogado o direito da Fazenda eegiente? Responderam que estavam seguros e que ainda nao receberam o valor da companhia. Perguntado o que tem feito dos alugueis dos predios depositados e si todos se acham alugados? Responderam que as casas alugadas contam todas da conta

conta que apresente e que
 dos alugueres ate hoje vencen-
 dos, renovou os seguros dos
 predios e proveu a despesa
 com os demovements e com
 uma certidão do inqueri-
 mento a que se procedeu na
 polícia sobre o sinistro na
 casa segura. Disse mais
 que quanto aos creditos
 do executado dos quais
 é depositario e que con-
 tem de duas cadernetas
 da Caixa Económica e
 dois títulos de dívidas,
 nada teve recebido nem
 procurado receber. Dada
 a palavra ao Doutor Procu-
 rador Leccional, nada foi
 por elle dito, estando de ter-
 minar, ordenou o Juiz
 que fosse aberta vista
 ao Doutor Procurador Lecc-
 ional e ao executado,
 subindo, depois, os autos
 sellados e preparados
 ao Juiz. Nada mais foi
 perguntado pelo Juiz, pe-
 lo que deu-se por fin-
 do este termo - Eu, Raul
 Pleasant, escrevad o escrevi-
 (assinado) Manuel Ignacio
 Carvalho de Mendonça





Memória - Sesostris A. Oliveira Passos - José Henrique de Santa Rita - Juntada
Aos vinte dias do mês de Julho de mil novecentos e um, em meu cartório,
junto a estes autos a petição
em frente a mais do-
cumento que adiante
sevê; do que faço este
termo - Eu, Raul Plaisant,
excriado, o escrevi - Pte-
cão - Ilustríssimo Senhor
Pntro Juiz Leccional. Diz
Sesostris Augusto de Oliveira
Passos depositário
público do Estado, e depo-
sitário dos bens do ex the-
soureiro da Delegacia Fis-
cal do Tesouro, que seu
do intimado por um des-
pacho nus autos, em que é
o requerente depositário
a requerimento do mencionado
ex thesoureiro Francisco
de Paula Rebeiro Viana,
em obediência ao alludi-
do despacho, vem perante
Vossa Exceléncia exhibir
a conta de receita e despe-
gas feitas a seu cargo, e juntar
todos os papéis e documen-

documentos, constante de duas
 cadernetas da Caixa
 Económica, dois créditos
 pertencentes à sua - O re-
 querente para formar a
 conta que ora oferece ha-
 se ouvir no Decreto Federal
 mil e vinte e quatro de
 quatorze de Novembro de
 mil oito centos e novecenta
 hojé lei do Estado de nove
 de Abril de mil novecentos
 e um, conforme consulta
 feita ao eminente juiz consu-
 sulto Desembargador Bento
 Fernandes de Barros quefun-
 to também oferece. Pela con-
 ta frinta existe um saldo
 a favor de quem pertence
 da quantia de R\$ 135.512 -
 duzentos e trinta e cinco mil
 quinhentos e doze. Em vez
 da exposta digre-se No-
 sa Exceléncia mandar fun-
 tir aos auto a conta e ma-
 os documentos que acompan-
 nhão, assim como determina-
 mar o que deve o requeren-
 te fazer do saldo em seu
 poder. Nestes termos E. R. M.
 Curitiba, desenove de Julho
 de mil novecentos e um.
 Losotis A. Oliveira Passos





Passos. (Estava uma estampilha federal no valor de trezentos e seis, verdadeiramente inutilizada.) Documento - No dia trés de Dezembro de mil e novecentos recebi em depósito oito cegas pertencentes ao tesoureiro Francisco de Paula Ribeiro Viana, estando alugadas quatro cegas, duas cadernetas da Caixa Económica e dois exemplares. Alugueis recebidos de quatro casas pela forma seguinte: uma setenta e cinco mil reis - segunda, noventa mil reis - terceira cem mil reis - quarta, cincocentas mil reis. de trés de Dezembro a três de Janeiro de mil novecentos e um trezentos e quinze mil reis - (315.700) Importância despendida com o tratamento de sete rezes em depósito, a mais de mil reis de arroz, dentes e dez mil reis. (210.400) Lello para recibo (quatro) mil e duzentos reis (14200) Alugueis recebido de tres de Janeiro de mil novecentos e um a tres de Fevereiro de quatro casas alugadas, primeiran

8

primeira, cincocentas mil reis
(50,000) segundo - noventa mil
reis - terceira setenta e cinc
co mil reis - quarta, cem
mil reis - trescentos e quinze
mil reis - (315⁴000) Importan
cia despendida com sete
vezes em deposito a razao
de mil reis diario, duzen
tos e dez mil reis. (210⁴000)
Sellos para quanto recibido
mil e duzentos reis, (14200)
Alugueis recibidos de tres
de Fevereiro a tres de Maio
- primeira, noventa mil
reis - Segunda - cincocentas mil
reis - terceira, setenta e cinc
co mil reis - quarta, cem
coundas mil reis - quinta,
cem mil reis - trescentos e
sessenta e cinco mil reis.
(365⁴000) - Importancia des
pendida com o tracto de se
te vezes em deposito, duzen
tos e dez mil reis. (210⁴000) Sel
los para recibos - mil e oito
centos reis. (14800) um conto
noventa e cincos mil reis.
(1.095⁴000) seis centos e trinta
e quatro mil e duzentos reis.
(634⁴000) - alugueis recibe
dos de tres de Maio a
tres de Abril, primeiro se





setenta e cinco mil reis.
segundo, cincocentos mil
reis, terceira, cincocentos
mil reis, quarto cem
mil reis - quinta, nove-
ta mil reis - sessenta e
setenta e cinco mil reis.
(365.000) - Importância
dispendida com o gado
sete vezes a razão de um
mil reis de arroz dozen-
tos e dez mil reis. Importa-
nça dispendida com
velhos e material de ber-
carias, cento e trinta mil
reis. (130.000) Lellos, mil e
quinhentos reis - Alugueis
recebidos de tres de Abril
a tres de Maio. quatro cen-
tos mil reis. (400.000) Im-
portância dispendida com
o gado, duzentos e dezoito
mil reis. (210.000) - Importância
paga pela certidão do in-
cêndio. cento e cinquen-
ta mil reis (150.000) Impor-
tância paga ao seguro por
quatro casas, duzentos mu-
necas e aito mil reis (220.000)
Importância recebida de
alugueis de tres de Maio
a tres de Junho, quatro cen-
tos mil reis - (400.000) Impor-

9

Importância suspenderda com
o batamento do gado, duzen-
tos e dez mil reis. (260.000) Lello
mil e quinhentos reis. (1.500)
Alugueis recibidos de tres de
julho a tres de Julho, quatro
centos mil reis. (400.000) - Im-
portância suspenderda com
o gado. duzentos e dez mil reis.
(260.000) Porcentagem ao de-
positário, dos alugueis, cento
e trinta e cinco mil reis.
(135.000) Porcentagem do pre-
dios incendiados do valor de
dez contos. (10.000,00) - duzen-
tos mil reis (200.000) Um por
cento dos créditos e cada
umas no valor de tres con-
tos, duzentos setenta e tres mil
e oito centos reis. (3.278,800) Trin-
ta e dois mil sete centos e
trinta e oito, (324.738) - Lello
para recibos, mil e qui-
nhentos reis. (1.500). Quin-
tess. seis centos e sessen-
ta mil reis. (2.660,000) dos
contos seis centos e vinte
e quatro mil, quatro centos
e vinte e oito reis. (2.424,488)
Saldo a favor de quem pos-
tencer, duzentos e trinta e
cinco mil quinhentos e doze
(235.512) - Dois contos, duzen-





ausentos sessenta mil reis
(2.600,00) - Cujo título deve
mover de Juizho de mil no-
vecentos e um - Sesostis
A. Oliveira Passos - (Estava
uma estampilha no valor
de trezentos reis devidamente
intilhada.) Petição
Illustrissimo Excelecíssimi-
mo Senhor Proton Juiz Le-
cional - Diz Sesostis ategua-
to de Oliveira Passos depo-
taria dos bens sequestrados
ao co-thesoureiro da Delega-
cia fiscal Francisco de
Paula Ribeiro Viana, que
tendo em depósito sete re-
is que estão em tratamen-
to a bem de sua conserva-
ção, requer para isso a His-
sa Excelecência que se digne
autorizar o pagamento mun-
salmente do tratamento das
referidas reis. Testemunhos
E. R. Mucci. Coritiba oito de
Junho de mil novecentos e um.
Sesostis et. Oliveira Passos (Está
na uma estampilha federal
no valor de trezentos reis devidamente
intilhada.) Relpa-
cho - (Coop recbida) Diga o Pro-
ton Procurador Leccional. Con-
certiba quatorzo Junho mil

60

mil novecentos e um - Carva-
lho de Mendonça - A vista
do disposto no artigo quatro-
to cinquenta e um da Con-
solidação das Leis Civis, de
Receita de Fazenda, parece-me que
não afinal devem ser pagas,
com o produto da arrecada-
ção, as despesas do depósito.
Coritiba, vinte de Junho de
mil novecentos e um - José
Reuniguer de Santa Rita -
Ficam em meu poder cincos
pacas, douz tuncios desma-
nados que me foram su-
tregues pelo depositário pu-
blico do Estado Senhor Leandro
Augusto dos Passos, e que per-
tencem ao ex-tesoureiro
da Delegacia Fiscal Franca-
co de Paula Ribeiro Vian-
na, para tratar e conser-
var em meu poder até
quando me for corrigido
o dito gado pelo referido de-
positário, ficando eu au-
torizado por este, a despa-
der diariamente mil (um
mil reis) por cabeça duran-
te o tempo que estiver o
gado em meu poder. Ca-
ritiba quinze de Duzen-
tos de mil e novecentos.





novecentos. Fazia Capitão
no de Sant'Anna. Reis cen-
to e trinta mil reis. Rece-
bi do Senhor Sesquatinha -
quinto d'Almeida Passos, De-
positário público do Esta-
do e depositário dos bens
sequestrados pelo Fazen-
da Geral ao co-tesouro -
no Francisco de Paula
Ribeiro Viana; aquan-
tia de cem e trinta mil
reis proveniente de servi-
ços prestados isto é reter
lhos e material nas casas
da rua Bacticliff e Vis-
conde de Guarapucara.
E por verdade pedi ao
cidadão Balduino José
Nunes que por mim fir-
masse o presente reci-
bo. Curiólo princípio
de Fevereiro de mil nove-
centos e um. Por Luiz Fer-
reira Balduino José Nunes.
(Estava em uma estampa filha
federal no valor de trezen-
tos reis levamente impu-
tilizada.) Recebi do Senhor
depositário público do Es-
tado e depositário dos
bens sequestrados ao co-
tesouro da Fazenda

H. 000

Delegacia Fiscal do Tesouro
Francisco de Paula Ribeiro
Vianna, a quantia de cem
e cinquenta e nove mil
reis proveniente de uma
certidão dos autos arquivado
dos incêndios da casa Comun
egal dos Leitores Vianna e
Pereira e a requerimento
do Senhor Doutor Procurador
da Justiça Federal a este Es-
tado, quantia esta reedi-
da da mão do senhor de
posto Lestesbris Augusto
d'Almeida Passos. Em tempo
ma quantia acima decla-
rada está incluído o selo
que foi dispensado por
mim. Contribui sete de mil
de mil novecentos e um
Gindolpho Alves dos Santos.
(Estava em estampa folha fe-
deral no valor de trezentos
reis devidamente intitula-
da.) Cópia da Consulta
O decreto mil e vinte e qua-
tro de quatorze de outubro
de mil oitocentos e nove-
ta está em vigor no Esta-
do por lei de nove de abril
de mil novecentos eum. Re-
gulamento de custas artigo
cento e vinte e um numero





numero quarto - diz o seguinte:
O imóvel urbano ou rural,
tendo o depositário em por
cento de seu valor, quando
não da rendimento; e cinco
por cento do rendimento bruto,
que deve ser administrada
pelo depositário. Quer saber:
Em face do atado de cento
e vinte e um numero quarto
o seguinte: Um imóvel que
não da rendimento algum
e que tenha sido administra-
do pelo depositário, qual a
forma de tirar a porcentagem
de cinco por cento pela admi-
nistração do imóvel do ren-
dimento bruto quando não
tenha sido avaliado? Lembre
preciso avaliar o imóvel?
Curitiba vinte e tres de outubro
de mil novecentos e um. Le-
soutris J. O. Passos. Ilustríssi-
mo Senhor Doutor Regenbachae
gador Bento Fernandes de
Barros. Resposta - isto pri-
meiro - Desde que é certo que
o depositário público de um
imóvel que da rendimen-
to e é administrado por ele,
tem o dever de prestar con-
tas da reepta e despega de
sua administração, sendo

nendo resso o que preceitua,
 quanto aos depoimentos ge-
 ral, o Decreto Federal num-
 ro mil e vinte e quatro de
 quatorze de Novembro de
 mil vinte e novecentos
 no artigo desse Decreto Letra
 d e ante, combinado com
 o artigo trize - ultima parte
 que essas contas devem ser
 qualificadas, ouvidos os in-
 teressados, e que, se a auto-
 ridade competente as julgar
 boas, deve homologá-las pa-
 ra os devidos effeitos: e' ob-
 tido que o premio de cinco por
 cento do rendimento bruto
 que cabe ao depoimento
 publico nesse caso, deve
 ser deduzido do rendimen-
 to verificado pela senten-
 ca. Se aueriguar-se por
 essa prestação de contas
 que o imóvel não deu
 rendimento algum, nem ter
 havido culpa ou falta do
 depoimento, o imóvel de-
 ve ser àquele parado ao que
 não dá rendimento; caben-
 do ao depoimento o premio
 de um por cento do valor do
 imóvel, sendo este aca-
 lhado. - O segundo - Dicão





Desejo de responder, por já
tê-lo feito na resposta ao
primeiro - Este é o menor pa-
recer. Contídeo vinte e qua-
tro de Outubro de mil nove-
centos e um - Assinado, Ben-
to Fernandes de Barros. Esta
é uma estampilha no valor
de trezentos reis intitulada
com o carimbo da Delegacia
Fiscal do Tesouro Federal.)
Número sete mil quinhentos
e setenta. L. C. T. treze. F. set-
centos setenta e nove. Caixa
Económica do Paraná - Cre-
ada sob a garantia do Governo
pelo Decreto n. cinco mil qui-
nhentos noventa e quatro e re-
gulamento de débito de abrid
de mil oito centos setenta e
quatro em virtude das leis
n. mil e oitenta e tres de vinte
e dois de agosto de mil si-
tcentos e sessenta. art. segun-
do paragrapho primeiro, e
quatroze a desse eis, e u mil
quinhentos e sete, de vinte
e seis de Setembro de mil ois-
centos sessenta e sete, art.
trinta e seis paragrapho pri-
meiro. A menor Cecy, filha
de Francisco Viana. Mata, O-
perações - Juros. Emantie entre

subsegue - Encantada retirada
 obil e novecentos. Março
 quatorze. Entregou vinte
 e cinco mil reis - (25000) Re-
 serra R. Canto. Maio qua-
 tro. Entregou quinhentos
 mil reis - (500000) Pereira, An-
 jo - Maio onze - Entregou
 oitocentos mil reis - (800000).
 Pereira, Franjo - obas qua-
 troze. Retirou um conto e
 trezentos mil reis - Francisco-
 co Viana, Pereira - Um con-
 to trezentos e vinte e cinco
 mil reis. (1: 325000) Um con-
 to trezentos mil reis (1: 300000).
 Maio vinte e tres - Recolheu
 dois contos de reis - F. Viana
 M. Ramos - Maio trinta Re-
 colheu dois contos de reis -
 F. Viana. M. Ramos - Junho
 cíns - Recolheu cinco con-
 tos e setecentos mil reis - F.
 Viana - M. Ramos. Filho m-
 ye - Retirou quatro contos de
 reis - Francisco Viana - F. Vian-
 a - Julho doze. Entregou oit-
 ecentos e cincos mil reis - M.
 Pinto. Colombo primeiro - Entri-
 que vinte e cincos mil reis. F.
 Viana - Julho - Doze contos
 oitocentos cincuenta e cincos
 mil reis - (11: 865000) cincos





cincos contos, trescentos mil
reis - (5:300 reis) - Setembro doze
Entregou dois contos cincuenta
mil reis : F. Viana. Athayde
Lembros quinze. Retirou tres
contos de reis - Francisco P.
R. Viana. A. Netto. F. Viana
Setembro vinte e um. Retirou
cincos contos de reis - Francisco
P. R. Viana. F. Viana. On-
tubro vinte - Entregou dois
contos de reis - F. Viana. Athayde
Outubro quinze. Entregou con-
to cincuenta mil reis - F. Viana
Athayde - Outubro dezoito. Reti-
rou dois contos de reis - Fran-
cisco P. R. Viana. Athayde. On-
tubro vinte e cinco. Entregou
cem mil reis - F. Viana.
A. Netto. Dezenas contos du-
zentos cincuenta e cinco mil reis.
Emisse contos trezentos mil
reis - Outubro trinta e um
Entregou cem mil reis - F. Vi-
ana. A. Netto. Novembro
tres. Entregou trezentos e cin-
co mil reis - F. Viana. Athayde
Novembro cincos - Retirou um
conto de reis - Francisco P. R.
Viana. F. Viana. A. Netto. Sete mil
seiscentos e trinta e quatro
L. N. treze - F. & dgo F. oito
sextos cincuenta e tres. Cai-

Caixa Económica do Paraná.
 Creada sob a Garantia do
 Governo pelo Decreto numero
 cincos mil quinhentos nove-
 ta e quatro e regulamento
 de dezvito de Abril de mil
 vintocentos setenta e quatro,
 em virtude das Leis nume-
 ro mil e oitenta e tres de vinte
 e dois de agosto de mil oito-
 centos e sessenta, antigo
 segundo paragrapho pri-
 meiro, e quatinhos a desen-
 sis, e n. mil quinhentos e
 sete, de vinte e seis de Setem-
 bro de mil vintocentos seten-
 ta e sete, antigo trinta e seis
 paragraphos primeiros. O se-
 rphor menor julio, representa-
 do por seu pai Francisco
 P. R. Viana. Data. Operações
 Juros. Emancia entregue. Eman-
 cia setivada. offil novecento
 Junho cincos. Entregou sete
 contos de reis - F. Viana. M.
 Raimo. Junho vinte e sete. En-
 tegrou tres contos de reis. F. V.
 anna. M. Raimo. Outubro
 vint. Retirou quatro contos
 de reis. Francisco P. R. Viana.
 F. Viana. Outubro vinte e doi.
 Retirou quatro contos de reis.
 Francisco P. R. Viana. F. Viana.





Viamma. Diz contos de reis (10.000,00)
Oito contos de reis, (8.000,00)

Petição - Ilustríssimo Senhor
Doutor Juiz Leccional - Diz
Sesostris Augusto d'Oliveira
Passos, depositário dos bens
do ex-tesoureiro da Delega-
ção Fiscal Francisco de Pa-
la Ribeiro Viamma que tem-
do de fazer entrega a De-
legacia dos documentos
que achem aos auto de
tomadas de contas, vem
por isso requerer a Vossa
Excellencia que se digne
mandar desentraular os
autos os referidos documen-
tos. Nestos termos E. P. Decreto.
Quinto quatorze de Agosto
de mil novecentos e um
Sesostris A. Oliveira Passos.
Estava uma estampilha
federal no valor de trezentos
reis, desdamente antecidada.

Despacho - Lin, certificando
nos autos. Escrivão. Correto-
ba quatorze de Agosto de mil
novecentos e um. Carvalho
de Almeida. Certidão -
Certifício ter desentraulha-
do do presente auto, cum-
prindo o despacho exara-
do na petição retro, o do

15

documentos de folhas trun-
ta e um e trinta e dois
que constavam de doze en-
ditos, sendo o de folhas trun-
ta e um do valor de vinte
e oito mil e oito centes reis,
(284800) e o de folhas trun-
ta e dois na importância de
um canto duzentos e vinte
mil reis e quatrocentos e cin-
coenta reis, (1:2204460) os qua-
res foram entre que os despo-
sítarios Lesotho Augusto de
Oliveira Passo; do que don
Sebastião Corrêa, quatorze de
Agosto de mil novecentos e
um - Escrivão Raul Blai-
sant. Apólices numeros
dois mil quatrocentos cin-
coenta e seis, dois mil qua-
trocentos cincocentas e oito,
dois mil quatrocentos cem
e oventa e sete, e dois mil
quatrocentos cincocentas
e nove da Companhia
de Seguros Marítimos
e Terrestres Prosperidade
com o nome do Senhor Fran-
cisco de Paula Ribeiro Vian-
na - Agência de Curitiba -
Santada - No vinte di-
ga do mes de Julho de mil
novecentos e um, em meu





meu cartorio, juntô a estes
autos a petição com despa-
cho que em frente se vê; do
que faço este termo - Eu, Ra-
ul Pleasant, escrivão, o escrevi.
Petição - Illustíssimo Excel-
lentíssimo Senhor Doutor Juiz
Leccional - Diz Leostino che-
gusto de Oliveira Passos, de-
positário dos bens do ex-the-
souero da Delegacia Fiscal,
Francisco de Paula Ribeiro
Vianna, que achando depo-
sítados sete reis em tratame-
to e com o fim de aliviar
as despesas com o trato das
reis, requer a Vossa Excel-
lência que se lhe ordene
que as referidas reis
sejam transportadas para
chacara em depósito, depois
de ouvido o Doutor Procurador
Leccional. Nestes termos E.R.
Curitiba vinte de ju-
lio de mil novecentos e um
Leostino de Oliveira Passos. Esta
va uma estampa ilustrada no valor
de trezentos reis heraldicamente
imobilizada. Despacho - Digo
o Doutor Procurador Leccional.
Contida lo digo vinte de julho
de mil novecentos e um. Pa-
valho de Mendonça. Parece

16

Parece-me ser urgentemente
necessário, afim de evitarem-se
as sucessivas despesas que a
carretaria o tratamento e ma-
ntenção das rezes, a que se
refere a petição retro, em es-
tabulo particular, que sejam
removidas sem perda de tem-
po para a chacara seque-
nada ao es oficial da Cai-
xa Económica d'esta Capital,
João Lourenço de Ara-
go, pela Fazenda Nacional,
visto que esta propriedade
possue condições de se
guarantia e mesmo de
hygiene superiores ás da
chacara pertencente ao es-
tadonucro da Delegacia
Fiscal deste Estado, Fran-
cisco de Paula Bréiro Vian-
na. Tal é meu parecer. Conti-
nha, vinte de Julho de mil
novecentos e um. O Procura-
dor da Republica José Henrique
que de Santa Rita. Des-
pacho - A vista do pare-
cer supra defiro o pedido,
funtando esta aos autos do
sequestro. Contiha, vinte de
Julho de mil novecentos e
um. Carealho de Abendou-
ca - Vista - Nos vinte e do-





dois dias do mês de Julho de
mil novecentos e cinqüenta e um, em ma-
carrão, abro vista destes au-
tos ao Senhor Doutor Procu-
rador Seccional; do que
faz o seguinte termo. Eu, Paul
Pleasant, escrivão, o escrevi.
Parecer - Parece-me que o
depositário não tem o direi-
to de retirar do depósito que
lhe é confiada quantia al-
guma á título de porcentagem.
Entretanto, vê-se pela conta
de folhas vinte e tres a vinte
e tres versos, que o depositário
retirou indevidamente di-
versas quantias, sendo cento
e trinta e cinco mil reis á tí-
tulo de porcentagem sobre os
alugueis dos predios deposi-
tados; duzentos mil reis, d
título de porcentagem sobre
o valor de dez contos de reis
pelo qual esta segura a casa
sita á sua Doutor Ellersey, an-
tiga da Assemblea e que foi
destruída por incêndio. Pare-
ce-me igualmente seria ir-
regularidade o facto do dit
depositário pagar a execu-
tiva quantia de duzentos e dez
mil reis, mensalmente pelo
tratamento de sete reais, em

em estabulo particulares, o que
 tornasse onerosissimo. Além
 destas outras irregularidades
 ha, na conta de folhas vinte
 e tres á vinte e tres verso. Requei-
 ro que o Ilusterrissimo Senhor Pro-
 tor Juiz Federal se digne orde-
 nar que o produto da alu-
 gueira sejas depositado na
 Palegaixa Fiscal do Tesouro
 Federal n'este Estado, ou na
 Caixa Económica, mensalmen-
 te, assim como o saldo que
 accusa a citada conta de
 folhas vinte e tres. Curtyba,
 vinte e cinco de Julho de
 mil novecentos e um. O Pro-
 curador da Republica José
 Henrique de Santa Rita. —
 Data - etos vinte e cinco dias
 do mes de Julho de mil nove-
 centos e um, em meu cartorio
 me fez entregar estes au-
 tos com o parecer retro; da
 que faço este termo. Eu Ra-
 ul Pleasant, escrivão, o escrevi.
 Vista - etos vinte e seis dia-
 os do mes de Julho de mil no-
 vecentos e um, abro oista des-
 tes autos ao escrivado Fran-
 cisco de Paula Ribeiro Viana,
 do que faço este termo. Eu, Ra-
 ul Pleasant, escrivão, o escrevi.





querer - Cota - Não posso concordar com as contas apresentadas pelo depositário do bem de minha propriedade, sequestrado pela Fazenda Nacional. Antes de tudo, as casas sequestradas e que estão alugadas desde Novembro do ano passado, não são quatro, nem cinco, ao contrário do que diz o depositário na conta de folhas vinte e tres, porém seis, assim distribuídas, como prova o auto de sequestro de folhas seis: - Primeira na rua quinze de Novembro, segunda na rua Doutor Alencar - terceira, na rua Borges de Macedo, quarta na rua Visconde de Guarapuava, quinta na rua Ratchif e sexta na mesma rua Ratchif. Além disso, foi sequestrada uma chacara, situada no quarteirão do Pau da, que os oficiais deram como estando no Bariquê, cujos rendimentos não figuram na conta a despeito de ter sido sempre alugada. Isso quanto à receita, que aparece assim desfalcada.



desfalecida na conta apresentada. Quanto à despesa, são imacutáveis as parcelas relativas a tratamento do gado, extração de certidões e porcentagem do depositário, que não podem deixar de ser glosadas. As despesas feitas com o tratamento do gado, além de não terem sido autorizadas pela autoridade competente, são de tal forma exageradas, que melhor seria aos interesses degrever de direito ter abandonado aquelas rezes, hoje com valor muito inferior ao de seu tratamento em poucos meses. O documento que o depositário juntou a folhas vindas exequato prova a falta de autorização para tais despesas, mesmo comprovando-se sua data com a do doc. folhas trinta e cinco. As despesas com a extração da certidão do inquérito policial feito sobre o incêndio da casa sita à Rua Vouto Mloney não podem ser retiradas do rendimento dos bens segregados, desde que tal certi-



certidão foi requerida pelo
Doutor Procurador Leccional,
como prova o documento de
folhas vinte e sete, onde ia
ser fornecido pela polícia,
sem exigência de custas,
ou devia ter sido paga
com dinheiro requisitado
do dos cofres federais. Se-
gundo se as parcelas relati-
vas à porcentagem do depo-
sitário, que até sobre as ru-
mas de uma casa incen-
diada foi calculada. Es-
tas parcelas representam a
peso não devida andar,
e quando o fossem, não
poderiam ser reguladas pe-
lo documento numero mil
e vinte e quatro de mil oí-
to centos e noventa, que só
se refere ao depositário
do Distrito Federal. Curo-
tyba vinte e nove de julho
de mil novecentos e um.
Francisco de P. Rubens Viana
Data - Aos vinte e nove dias
do mês de Julho de mil no-
vecentos e um, em meu ca-
torio, me foram subtraídas es-
tas autos com a cota acima
do que fago este termo. Eu, Ra-
ul Pleasant, escrevad, o escrevi.

escrevi - Certifico ter intima-
 do em sua propria pessoa
 o Senhor Francisco de Paula
 Ribeiro Viana, para sellar
 e preparar estes autos; do que
 fiquei sciente e done de: Cori-
 tyha, trinta de Julho de
 mil novecentos e um. O Es-
 crivão Raul Plaisant. Vd.
 Ca - Pagado os presentes autos
 por desenove folhas de papel,
 incluindo-se esta e seguinte,
 o sello de cinco mil e setecen-
 tos reis - Corityha, trinta e um
 de Julho de mil novecentos
 e um - O Escrivão Raul Plai-
 sant - Estavem seis extrame-
 nillas federais no salvo de cin-
 co mil e setecentos reis, devi-
 damente intituladas) - Con-
 clusão - São trinta e um di-
 as do mes de Julho de mil
 novecentos e um, em meu
 cartorio, faço conelucos es-
 tes autos ao Senhor Doutor
 Juiz Federal; do que faço es-
 te termo. Eu, Raul Plaisant
 escrivão, o escrevi - Senten-
 ção - Vistos estes autos e
 considerando as contas pre-
 tadas de folhas vinte e ver-
 so, em diante por Lessotris
 Augusto de Oliveira Pinto,





Passos, depositário do segredo
tro requerido pela Fazenda
Nacional sobre bens de Fran-
cisco de Paula Ribeiro Viam-
na, a promessa do Titular
Procurador Seccional e re-
querido pelo referido ex-
celado e mais. Consideran-
do que o depositário deve
fornecer manutenção nos se-
moueblos, si as partes não
o fizerem, e passados dez
dias, deve dar parte ao
juiz em requerimento para
se fazer vender em praça a
Mig. Part. III, antigo setecentos
e vinte e tres; Maio Velho, Ecole,
art. cento e doze, podendo tam-
bem notebas para indemniza-
ção se de despesas feitas á
sua custa, como acuse-
cha Ricalho Pr. Br paragra-
pho oitenta e cinco), mas nun-
ca tirar dos rendimentos
de outros objectos do depósito
o quantum de tais despesas;
Considerando que as porcen-
tagens devidas aos deposita-
rios devem ser satisfeitas au-
tores de entregues os objectos
depositados, como dispõe
a Revolução de vinte e um
de Abril de mil oito cento



oitocentos e vinte e cinco, mas
 não podem ser levantadas
ex proprio alcance do depositario,
 sem autorização judicial,
 em virtude do prin-
 cípio que se ninguém é li-
 cito cobrar-se por suas pro-
 prias mãos. (Dalloz - Jurispr. Cio-
 dus, artigo 8º n.º 1º. Laisissement)
 Considerando que os títulos
 de crédito, de qualquer na-
 turaleza, devem sempre ser
 depositados nas repartição
 fiscais e, portanto, por elas
 nem uma porcentagem po-
 dem ter os depositarios judi-
 ciales. (Conselho das Faz. art. 4º
 trezentos e quarenta); Considera-
 ndo que o depositario pre-
 senta um activo de douro con-
 totos quinhentos e sessenta mil
 reis (2.560,00) (pois a somma das
 verbas do activo de folhas está
 errada contra o depositario
 em seu mil reis, como se
 verifica pela addicão das
 parcelas); Considerando
 que nas despesas apresenta-
 das são elles attendidos na
 importunidade de quinhentos
 e oitenta e seis mil setecentos
 e cinco reis (586,750) assim dis-
 tribuidas: a) oito mil e sete



sete centos reis (8700) de sellos nos
recibhos dos alugueis dos pre-
dios - b) duzentos e novecentas e
oitenta mil e cincocentas reis (298/00)
do seguro dos predios contra fogo;
c) de sete cento e oito reis
dos gastos de aluguel dos mesmos
predios, que, embora seja uma
despesa não autorizada, esta
beliego o Deuter Procurador o pe-
cedente concordando com
as despesas do depoimento
na execucao contra Jocalym
Booba, desde que elles virem
a conservacao dos predios,
sendo as actuais de cento
e trinta mil reis; d) de cen-
to e cincocentas mil reis (150/00)
de custas pagas no fôro do Es-
tado pela certidão do in-
querito acerca do incendio
em um dos predios penho-
rados, digo sequestrados; Con-
siderando que não são at-
tendíveis por excessivas as
despesas constantes de sete
(7) verbas de duzentos e dez
mil reis (2104) que montam a
um conto quatrocentos e se-
tenta mil reis... (1.474/000), to-
das feitas com os sevaneantes,
contra o que é recebido em
direito; Considerando que
não podem ser igualmente

igualmente attendidas - a) a
 despega de cento e trinta e
 cincos mil reis de porcen-
 tagens cobradas sobre os
 aluguers dos predios; - b) de
 duzentos mil reis (200.000) de
 porcentagem do valor de um
 seguro o qual nem sequer
 consta ter sido recebido;
 c) de trinta e dois mil, se-
 tecentos e trinta e oito reis de
 porcentagem de titulos de
 divida publica e particu-
 lar ilegalmente em mano
 do depositario; Considera-
 rando que a essa verba,
 que amountao em um con-
 to oitocentos e trinta e sete
 mil sete centos e trinta e oito
 reis (1.807.738), deve ser acre-
 centada a de cento trinta e
 cincos mil, quinhentos e do-
 se reis, (135.512), saldo a fa-
 vor da Fazenda em nome
 do depositario e que resul-
 ta do quadro de suas
 despesas deduzido do da
 receita, attendido o erro
 da somma apresentada, o
 que tudo prefigaz a quantia
 de um conto, novecentos
 e setenta e tres mil, duen-
 tos e cincoconta reis (R. 973.250)





(1.973f 250) pelo qual é oficial o depositário responsável. Considerando o mais dos autos julgo por sentença prestada a conta do depositário Dr. Sostis Augusto de Oliveira Passos e mando que seja o mesmo intimado para em vinte e quatro horas entrar com o liquidado - em conta novecentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta reis (1.973f 250), para os cofres da União e mais os títulos de dívida em seu poder, sob pena de prisão, salvo seu direito de haver pela ação contrária aquillo que entender ser-lhe devido. Custas pelo executado seguerente. Contra, sete de Agosto de mil novecentos e um - O Juiz da Seção Federal Manoel Lyraio Carvalho de Almeida - Data - dia sete dias do mês de agosto de mil novecentos e um, em meu cartório, me foram entregues estes autos com a sentença seto, do que faço este termo - Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi - Certifico que, n'esta data, em sua própria pessoa

pessoa; intimei as quatro horas da tarde o depositário Leostório Augusto de Oliveira Passos do conteúdo da sua cunha retto que toda lhe li e bem sciente ficou, do que d'ou fé - Coronelha, doze de agosto de mil novecentos e um - O Escrivão Raul Plaisant - Certifico mais ter intimado, em suas próprias pessoas, o Senhor Doutor Procurador Seccional e o executado Francisco de Paula Ribeiro Viana, do conteúdo da da sentença de folhas; que bem sciente ficaram e dou fé - Coronelha, doze de agosto de mil novecentos e um - O Escrivão Raul Plaisant - Juntada - Sua tese deixado mey de agosto de mil novecentos e um, em meu cartorio, junti a estes autos a petição em frente e um recibo que adentro se vê; do que faço este termo - Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi - Petição - Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Seccional - Diz Leostório Augusto d'Oliveira Pas-





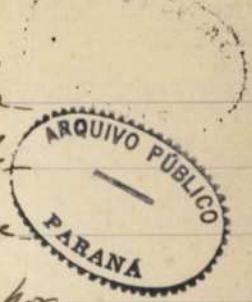
Passos, depositário dos bens do ex-tesoureiro Francisco de Paula Brilhante Niama, que tendo sido glossado na prestação de contas feitas neste prazo pelo requerente o pagamento das despesas feitas com o tratamento do gado em deposito no estabulo do Senhor João Capistrano de Sant'Anna, e considerando o requerente uma infus-
ticia, em vista de ja' ter pa-
go ao Senhor Capistrano a
importunica dispensada
com o tratamento do gado.
conforme recibo que pode
ser recebido, ainda mais
porque foram acceitas e
aprovadas as despesas fei-
tas com o incedio, com
a renovação do seguro
das casas, e reparos das
mais e sellos, que o depo-
sitario dos referidos bens
faz sem autorisação algu-
ma, deixando portanto de
ser atendendo somente as
despesas feitas com o gado
que tenuem por paga pe-
lo depositario dos referidos
bens. Em vista do exposto
requeri a Vossa Excelencia

Excellencia que se digne mun-
 dar incluir na contas as
 referidas despesas com o
 tratamento do gado, depois
 de ouvidos os interessados
 e o Procurador da Republica
 Nestes termos E. R. obedece. Con-
 certiba Lei de Agosto de mil
 novecentos e um. Lessotis
 A. Q. Passos - (estava em a es-
 tamponada federal no valor de
 presentes reis, verdadeamente
 inutilizada. Despacho
 Indagado os interessados. Corri-
 tiba, pelo Agosto mil nove-
 centos e um - Carvalho de
 Almeidinha - Não posso
 concordar com as despe-
 zas feitas pelo depositario
 contra conservacao do
 gado sequestrado por se-
 rem excessivas. Curióba,
 dez de Agosto de mil nove-
 centos e um. José Henrique
 de Santa Rita Procurador
 da Republica. Concordo
 com o parecer do Doctor
 Procurador da Republica
 Curióba dez de agosto
 de mil novecentos e um
 Francisco de Paula Rebei-
 ro Viana. Peticao - Illus-
 trissimo e Excellentissimo





Excelentíssimo Senhor Dau-
tor Juiz Seccional. Volta a
supplicante novamente à
presença de Vossa Excelen-
cia com as respostas das se-
nhores Doutros Procuradores
Seccional e do tesoureiro
da Delegacia Fiscal, pedin-
do licença para sobre tais
informações aduzir algu-
mas considerações para as
quais respectivamente pede
da atençāo de Vossa Ex-
celencia que justo como é a
de atendê-las por ser de fa-
tica e conforme o direito.
O supplicante logo que foi
nomeado depositário dos
bens seqüestrados ao ex-teso-
reiro fez ver em ofício
ao Senhor Doutor Procurador
Seccional que entre os bens
seqüestrados existiam se-
te vacas de grande dispen-
sio atento que só estariam
seguras em um estabulo
alugado no local Caixa
no de Sant'Anna, visto
o supplicante não ter lu-
gar próprio para pôr-as
e que para isso provi-
denciasse a respeito o
mesmo Doutor Procura



Procurador, ofesta sua reclamação respondeu - che ele
 le verbalmente que as co-
 servasse em segurança, por
 que as despesas seriam to-
 das pagas oficial. Em vir-
 tude disto o supõe ciente
 as conservou no alludido
 estabulo, mediante mil
 reis por dia por cada ca-
 beça, mas vendo que
 as despesas que se esta-
 vam fazendo era gran-
 de e que o depósito seria
 demorado requereu a
 Nossa Exceléncia que fos-
 se elles transporadas pa-
 ra outro lugar, isto é, pa-
 ra a chacara tam bem se-
 guestrada à São Louren-
 ço de Cimaço, mas em mā-
 do outro depositario, o que
 Nossa Exceléncia depois de
 ouvido o Doutor Procura-
 dor Leccional, assim depe-
 nido. Nessa informaçao do
 Doutor Procurador, que se
 acha nos auto, se vê que
 se sabia estarem essas va-
 cas em estabulo e ser essa
 guarda dispensiva, tam
 to que disse e conhecendo
 estarem esse gado fazendo gran-



grandes despesas, concordou
com o transporte d'ella para
outro lugar. ora a vista da
to como impugnar-se ago-
ra as despesas feitas como
consenso tacito se não ex-
plicito do Dr. Luiz Pautz Pro-
curador Leccional? Porque
razão elle desde o princi-
pio quando o supplicante
che officiou não tomou pro-
videncia a respeito? Ende
devia o supplicante guar-
dar esse gado sem fazer des-
pesas? Estas considerações
por si sós, crei o supplican-
te são bastantes para de-
monstrarem a improceden-
cia das respostas do Dr. Pautz
Procurador Leccional. Acerca
ce alem disto que o supplican-
te não é depositário
judicial do Juiz Leccional
e sim do Estado, tendo
recebido os bens sequestra-
dos como simples deposi-
tário particular, tendo por-
tentudo o direito de haver
o que com o depósito de-
pende, porque como diz
Louza Pinto em seu Diccio-
nário de Jurisprudência vo-
lume primeiro pag 116 que

quatrocentos quarenta e seis -
 verbas depositárias os bens
 moveis e semovíveis de dif-
 ficil condução ou guarda
 suspensiva e arriscada
 devem ser depositados em
 mão particular com direito
 as despesas. Isto com applica-
 ção especial ao Juiz Federal
 como elle encontra em sua obs-
 tundado no Decreto numero
 setecentos e trinta e sete an-
 tigo quinze e vinte e
 seis. Decreto numero oito-
 centos quarenta e oito arti-
 gos trinta e dois e trezentos e
 vintena e seis e Decreto nu-
 mero setecentos sessenta
 e tres de dezembro de Setem-
 bro de mil oitocentos e
 novecenta. E' bem de ver, po-
 is, que comprovado. como
 se acha essa despesa com
 o credor que offerece, não
 pode ser grande injusti-
 ça, ser ella impugnada,
 pois que era impossí-
 vel o supplicante ter sob
 depósito esses animais sem
 despesa, sob pena de fazer
 perecer o depósito, incon-
 veniente estas o supplicante
 em grande pena. Que não é



é exagerado cobrar-se um mil reis por cabeça de gado em estabulo; mas resta duvida tanto que o legislador já consagrou no Decreto mil e vinte e quatro de quatorze de Novembro de mil oitocentos e novecenta esse preço para tales depositos, tendo esse Decreto aplicação especial por não haver outro regulamento a respeito. Não obstante a procedencia d'essas razões o supplicante está pronto a produzir outra qualquer prova que Vossa Excelencia exigir, certo de que não vem pedir mais do que aquello que de direito tem. Assim, espera o supplicante que Vossa Excelencia atenderá mandando provar este dos autos e sobretudo qualquer procedimento contra o supplicante até que seja liquidado o seu deserto. E. B. -
Curitiba trinta de Agosto de mil novecentos e um. Leandro da Silva Oliveira Passos. Esta soma duas estampellas federais no valor de seis centavos

deos centos reis, devolamente
 intilisadas.) Despacho -
 Na auto, sem alteração da
 sentença proferida para o
 que é incompetente este juí-
 zo. Corteira, nesse Agosto mil
 novecentos e um. Carvalho
 de Almeidouca - Reclamo - Reca-
 bi do depositário dos bens do
 ex-tesoureiro Francisco de Pa-
 la Ribeiro Viana, Leostis
 Augusto de Oliveira Passos
 a Diana a razão de um mil
 reis (1000) por cada uma das
 sete rezes (⁷) que por ordem do
 mesmo depositário tratei
 em meu estabulo desde
 quinze de Setembro de mil
 e novecentos até primeiro
 de Julho do corrente anno.
 Corteira dois de Julho de
 mil novecentos e um. João
 Capistrano de Sant'Anna -
 Estava uma estampille no
 valor de trezentos reis devol-
 mente intilizada.) Con-
 clusão - As despesas do
 mês de Agosto de mil nove-
 centos e um, em meu car-
 rio faço conciliosos estes au-
 tos do Leitor Doutor Juiz
 Federal; do que faço este ter-
 mo. Eu, Raul Raissat, es-

escrevad, o escrevi - Despacho.
Nada há a deferir na petição recto, proponendo proferida a sentença não pode mais em prolatar alterá-la, só cabendo ao Suplicante o recurso que à lei dá. Coritiba, treze agosto mil novecentos e um. Carvalho de Almeida - Data - Os dias doze dias do mês de agosto de mil novecentos e um, me foram entregues estes autos como despacho acima; do que faço este termo. Eu, Raoul Plaisant, escrivad, o escrevi - Certifico que intimei o depositário Sesostis Augusto de Oliveira Passos por todo o conteúdo do despacho acima; do que dou fi - Coritiba, treze de agosto de mil novecentos e um - O Escrivado Raoul Plaisant - Juntada - Os dias doze dias do mês de agosto de mil novecentos e um, em meu cartório, junto a estes autos a petição em frente, do que faço este termo - Eu, Raoul Plaisant, escrivad o escrevi - Petição - Ilustríssimo Ecadentíssimo Señor Doutor Juiz da Seção Federal do Estado. Sesor

Sessantis Augusto d'Oliveira Pas-
 sos, nascido podendo, como de-
 rido respecto, se conformar
 com a sentença proferida.
 Por Vossa Excelencia nos au-
 tos de prestação de contas dos
 bens seqüestrados ao ex-Pre-
 sidente da Delegacia Fiscal,
 quer appellar d'ella para o
 Supremo Tribunal Federal,
 e assim P. a Vossa Excelen-
 cia se digne mandar tomar
 por termo a sua appelação
 e intimar d'ella o Doutor Pro-
 curador Leccional, seguin-
 do ella seu último termo,
 na forma da lei. E. R. Mecca.
 Curitiba treze de Agosto de
 mil novecentos e um. Ses-
 satis d'Oliveira Passos - (Estava
 como estampille federal no
 valor de trezentos réis, devi-
 damente intubada). Dls-
 pacho - Tame-se por termo.
 Com tinta, trase de agosto
 de mil novecentos e um.
 Carvalho de Mendonça.
 Termo de appelação
 dos bens d'ela do mey de ag-
 osto de mil novecentos e um
 nesta cedade de Curitiba,
 Capital do Estado do Paraná,
 em meu cartório, compareceu

compareceram o Senhor Leônidas Augusto de Oliveira Párras, depositário dos bens do excedendo Francisco de Paula Rubenro Párras, reconhecido de mim pelo próprio, e por elle, me foi dito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que, na forma de sua petição recta, appelleram como appella-
do tem, para o Egrejado Supre-
mo Tribunal Federal, da
sentença proferida pelo Se-
nhor Doutor Juiz Federal, nos
presentes adotá a folha tri-
ta e sete verso e seguinte, a
qual condenou-o a entregar
para os cofres da Hacienda, em
vinte e quatro horas com o
legisulado na imponência
de um conto, novecentos e
setenta e tres mil duzentos
e cincocentos reis. E de como
assim e disse, do que dor
fe, me pediu que lhe tomas-
se o seu termo de appelação,
o qual é o presente que depois
de lido e achal-o conforme
assiguram. Eu, Raul Plaisant
escrevad, que o escrevi. Testem-
A. Oliveira Párras. Baldúnia José
Nunes. Antônio Ricardo de
Loura Dias Negrao. Certifico

Certifico terem decorrido, em
 cartorio, as vinte e quatro ho-
 ras, contados da intimação
 sem que o depositário Peida
 das Lestos this Augusto de Oli-
 veira Passos, entrasse para
 o cofre da Veneza com a im-
 portância constante da seu
 teuca de folhas, assim como
 os títulos da dívida; do que
 dou fé - Leon tyba, treze de agos-
 to de mil novecentos e um -
 O escrivão Raul Plaisant. Con-
 cluído. E logo no mesmo dia,
 mez e anno acima declarado,
 em meu cartório, faço concla-
 zo estes autos ao Senhor Ju-
 zor Federal; do que faço
 este termo - Eu, Raul Plaisant,
 escrivão, o escrivo. Despacho-
 Pau. Escrivão mandado de
 prisão contra o depositário
 que ficará preso até recolher
 o alcance verificado em sua
 as contas - Leon tyba, treze de
 Agosto de mil novecentos e
 um - Carvalho de Oliveira
 - Data - No mesmo dia
 acima me foram entregues es-
 tes autos com o despacho retro,
 do que faço este termo - Eu, Ra-
 ul Plaisant, escrivão, o escrivo.
 Certifico que, nesta data,

data, expedio-se, ás cinco
horas da tarde, mandado
de friso contra o deposita-
tario Lessotris Augusto de
Oliveira Passos, o qual foi en-
treque ao official de justi-
ça Joao Ribeiro de Almada;
do que dou fé. Coritiba,
Presa de Agosto de mil no-
vecentos e um. O Escrivão
Paul Plaisant - Junta-
da - das presas deas do mes-
de Agosto de mil novecen-
tos e um, me foi entre que
o mandado que fui em
frente, do que faço este termo.
Eu, Paul Plaisant, escrivão,
o escrevi. Mandado -
O Doutor Elcanor Ignacio
Carvalho de Alcudia, Juiz
Federal da Seccão deste Esta-
do. Mando ao official de
justica d'este Juizo, a quem
este for apresentado, vindo
digo vindo por mim assig-
nado, que, em seu cumpri-
mento dirija-se onde se acha
n'esta cedade o cidadão Le-
sotris Augusto de Oliveira
Passos, depositário dos bens
do executado Francisco de
Paulo Ribeiro Viana e, sen-
do ali, prende-o e recolha ao

recolhe ao Regimento de Legislação
 da Junta do Estado, onde ficará
 até recolher aos cofres da Junta.
 o alcance verificado em sua
 conta. O que cumpra sob as
 penas da Lei. Fado e passado
 nessa cidade de Cearátyba, aos
 treze dias do mês de Agosto de
 mil novecentos e um. Eu, Raul
 Plaisant, escrivão e escrevendo
 signado Ilanuel Ignacio Caro
 lho de Mendonça - efecto de
 prisão - nos treze dias do mês de
 agosto de mil novecentos e um,
 nessa cidade de Cearátyba, em
 cumprimento do mandado su
 pra fui ao lugar onde mora o
 cidadão Sebastião Augusto de
 Oliveira Passos, e ali o intimei
 depois de meter dada a coche
 cer e de lhe apresentar o me
 mo mandado, para que me
 acompanhasse imediatamente;
 neste acto pelo intimado
 me foi entregue a importância
 de um conto novecentos
 e setenta e tres mil duzentos
 e cinquenta reis, quantia es
 sa para ser recolhida aos
 cofres da Junta. O referido
 é verdade do que tudo o de fez.
 E para comprovar lauro o pre
 sente auto que assinou. Of

Official de Justica do Juiz Federal
João Hélio de Oliveira.
Certifico que a importância
que me foi entregue pelo de-
positário Leocálio Passos entre
quem ao Escrivão Raul Plaisant
para ser por seu intermédio re-
colhido à Delegacia Fiscal des-
te Estado, devendo de effectuar
se a prisão pelo depositário en-
trar com a referida quantia
o referido é verdade do que
dou fé - Cearityba tese de Ag-
osto de mil novecentos e um.
Official do Juiz Federal João
Hélio de Oliveira. Certi-
fico que, pelo official de
Justica João Hélio de Oliveira
me foi entregue, em car-
to, novecentos e setenta e tres
mil, duzentos e cinquenta reis,
importância essa que lhe foi em-
tre que pelo depositário Leocálio
de Oliveira Passos, do que dou fé:
Cearityba, tese de Julho de Agosto
de mil novecentos e um.
O Escrivão Raul Plaisant. Cer-
tifico que, nesta data, sepe-
diu-me quinze em duplicata, pa-
ra ser recolhida à Delegacia
Fiscal deste Estado, a impor-
tância de um conto, novecentos e

e setenta e tres mil ducados e cincocentas reis; do que devo fez Co-
orografia, quatorze de agosto de mil
novecentos e um - O Escrivado Ra-
ul Plaizant. Funtada - das
quatrose dias do mes de agosto de
mil novecentos e um, em meu car-
torio, fundo a estes autos o conhe-
cimento e queja em frente; do que
faço este termo. Em Raul Plaizant,
escrivado escrevi - Conheci meu-
to - Número trezentos cincocentas
e tres - Reis (1.773\$250) Mil contos no-
vecentos setenta e tres mil ducados
e cincocentas reis - Delegacia fiscal
no Parana - Exercício de mil no-
vecentos eum - as folhas do livro
Caixa Geral fica debitado o Phen-
riro Pagador Francisco de P. B.
Brito pela quantia de um conto
novecentos setenta e tres mil du-
cados e cincocentas reis, recebido
do Senhor Leocálio Augusto Gle-
seira Passos depositário dos bens
de Francisco de Paula Ribeiro
Viana, proveniente de acau-
ce verificado em suas contas
pratadas no Juizo Federal em
vinte do mes findo. E para com-
tar se pessoa e presente conhecimen-
to, que vai assinado pelo
dito tesoureiro e pelo respectivo Es-
crivado. Pagador da Delegacia

Delegacia Fiscal no Paranaí, em
quatorze de agosto de mil nove-
centos e um - O Tesoureiro F. Bito.
O Escrivado, F. Castello Branco - Giúia.
Juiz Federal, em quatorze de ago-
sto de mil novecentos e um. Legum-
da vira - O Senhor Leitor, seu
lo de Oliveira Passos, depositário
dos bens de Francisco de Paula
Ribeiro Viana, sequestrados pela
Fazenda Nacional, vai entregar, hós-
ta data, para os cofres da Dele-
gacia Fiscal n'este Estado, com
o liquido que foi responsabi-
lisado por sentença d'este Juiz,
de sete do corrente, na impon-
tância de um conto, novecentos
e setenta e tres mil, duzentos
e cincocentas réis, (1:973/250), pro-
veniente de um alcance veri-
ficado em suas contas presta-
das em vinte do mes de Julho
proximo passado. Coritiba, qua-
se de Agosto de mil novecentos
e um. O Escrivado Raul Blaisant.
Conclusão - As quatorze das
do mes de agosto de mil novecen-
tos e um, em meo cartorio, faço
conclusões este auto ao Senhor
Doutor Juiz Federal, do que faço
este termo. Eu, Raul Blaisant,
escrivado, o escrevi. Despacho.
Nada ha a deferir. Coritiba qua

quato de Agosto de mil novecentos e um. Caroalho de Almeida - Data - E logo no mesmo dia acima declarado em meu cartorio, me foram entregues estes autos com o despacho retro, do que faço este termo. Eu, Raoul Plaisant, escrivado, o escrevi. Juntada - As despesas de ás do mês de Agosto de mil novecentos e um, em meu cartorio, juntadas a estes autos a petição em frente, do que faço este termo. Eu, Raoul Plaisant, escrivado, o escrevi. Petição - Diz Secretário Augusto d'Oliveira Passos, depositário dos bens do ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal Francisco de Paula Ribeiro Viana, veio perante Vossa Excelência requerer, que, por este fuso seja determinado a quem o requerente deve entregar os aluguéis das casas que se acharem alugadas ou se os rendimentos a propriedade que for nelependo. Nestes termos E.R. Mercê. Contraída despesa de Agosto de mil novecentos e um. De secretário A.O. Passos. Despacho. Digo Passos. Estava uma estampa federal no valor de trezentos reis verdadeiramente imobilizada. Despacho - Os autos. Contraídos

Curitiba, desse dia de agosto de mil novecentos e um. Carvalho de Almeida
douça - Certifico que, nessa
data, em sua própria pessoa in-
timou da apeladação interposta
à folha o Senhor Doutor Procurador
do Regional; do que bem se en-
te ficou e dou fé. Curitiba, de-
seseis de agosto de mil novecen-
tos e um. O Escrivão Raul Plai-
sant. Conclusão - aos desseis
dias do mês de agosto de mil
novecentos e um, em meu car-
tório, faço conclusão estes au-
tos ao Senhor Doutor Juiz Federal;
do que faço este termo. Eu, Raul
Plaisant, escrivão, o escrevi -
Despacho - Toda a quantia em
dinheiro pertencente ao depósito
deve ser recolhida aos cofres
da Prolegacia Fiscal. Curitiba, de-
seseis de agosto mil novecentos
e um. Carvalho de Almeida
Data - Aos desseis dias do mês de ag-
osto de mil novecentos e um, me fo-
rão entregues estes autos com o de-
pacho acima; do que faço este
termo - Eu, Raul Plaisant, escrivão
o escrevi - Certifico ter inti-
mado do despacho acima o re-
querente Livostris Augusto de
Oliveira Paiva; do que dou fé.
Curitiba, desseito de agosto de

de mil novecentos e um. O Escrivão
vou Raul Pleasant. Conclusão. Atos
desseito dias do mês de Agosto de
mil novecentos e um. faço coadju-
vor estes autos ao Senhor Procurador
Federal; do que faço este termo.
Eu, Raul Pleasant, escrivão, o escrevi.

Despacho - Recebo a apelicação no
efício devolutivo e mando que, in-
timadas as partes, se suspeitem
os autos em traslado ao Supremo
Tribunal, visto continuarem o
sequestro e execução promovidos
pela Fazenda. O traslado deverá
comprehender sómente a presta-
ção de contas, de folhas desenravel-
em de ante. Coritiba, desseito de
Agosto de mil novecentos e um.

Carvalho de Almeida - Data -
Aos desenove dias do mês de agosto
de mil novecentos e um, me foram
entregues estes autos com o despa-
cho acima; do que faço este termo.
Eu, Raul Pleasant, escrivão, o escrevi.

Certificado que, n'esta data, inti-
mei do Despacho retro, o Senhor
Procurador Seccional e
o depositário apellante Leontino
Augusto d' Oliveira Passos; do que
ficarão scientes e dou fe. Coritiba,
desenove de Agosto de mil nove-
centos e um! O Escrivão Raul
Pleasant. **Certificado** mais que,

que, entreguei ao depositario Leontino Augusto de Oliveira Passos qui-
ui em duplicata afim de mesmo
depositar na Delegacia Fiscal os
creditos sequestrados que se acha-
vao em seu poder, do que dou fé.
Corityba, desse dia de agosto de mil
novecentos e um. O Escrivão Raul
Plaisant. Testemunha - estes dese-
nove dias do mes de Agosto de mil
novecentos e um, em meu carto-
res, fruto a estes autos aquia com
recibos em frente; do que fico es-
te termo - Eu, Raul Plaisant, escri-
vado, o escrevi. Guia - Fruite-
doral da Lecâas d'este Estado.
Guia - Segunda via - O Senhor
Leontino Augusto de Oliveira Pas-
sos, depositario dos bens de Fran-
cisco de Paula Ribeiro Viana, vai
depositar na Delegacia Fiscal
d'este Estado dous creditos seque-
strados d'este pela Fazenda Nacio-
nal, sendo um no valor de um
conto duzentos e vinte mil qua-
trocentos e cincocentas reis, e outro
no de vinte e oito mil e oito cen-
tos reis - Corityba, desse dia de ago-
sto de mil novecentos e um. O Es-
crivão Raul Plaisant. Deposite-
se. Corityba, desse dia - oito mil nove-
centos e um. Campo. Recebi os docu-
mentos constantes da presente guia.

quia . Em desse eis - oito - mil novecentos e
 um . O Procurador Francisco de Paula
 M. Brito . Juntada . Dos vinte dias do mes
 de Setembro de mil novecentos e um , juntou
 a estes autos a petição com despacho em
 frente ; do que faço este termo . Eu , Paul
 Plaisant , escrivão , o escrevi . Petição .
 Excellentíssimo Senhor Doutor Juiz Lee-
 cional . Diz Lesotris Augusto d'Olivei-
 ra Passos , depositário fiduciário no proce-
 so executivo , em que é executado Fran-
 cisco de P. Ribeiro Viana , ex - Procurador
 da Delegacia Fiscal deste Estado , qua-
 em virtude do Decreto Federal numero
 dois mil oitocentos e dezoito de vinte
 e tres de Fevereiro de mil oitocentos
 novecenta e oito , combinado com o
 Decreto mil e vinte e quatro de qua-
 torze de Novembro de mil oitocentos
 e noventa , também Federal e transporta-
 do para este Estado pela lei Estado do nu-
 mero quatrocentos e vinte e seis de nos-
 ve de Abril de mil novecentos e um ,
 vem por osmos o suplicante requerer
 a V. Exellença que se diga , em virtu-
 de dos alludidos Decretos marcar a porcenta-
 gem que tem o depositário dos bens sequestra-
 dos ao ex - Procurador Francisco de Paula Ri-
 beiro Viana em processo da Fazenda . Nesses
 termos E. R. olhei . Contida , seis de Setembro de
 mil novecentos e um . Lesotris P. Passos (Estai-
 va uma estampilha de trezentos reis . imutili-
 da .) Nos autos a' conclusão . Contida , seis

sis de Setembro mil novecentos e um. Carvoeiro de Mendonça. Certifico que os presentes autos me foram entregues, n'esta data, pelo Senhor Doutor José Henrique Santa Rita, Procurador da Republica, o qual achava-se appenado aos autos de sequestro também recebido n'esta data, motivo pelo qual dei xe de dar cumprimento ao despacho de folhas; do que dou fé. Contiba, vinte de Setembro mil novecentos e um. O escrivão Raul Plaisant. Concluídos. Aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e um, em meu cartorio, faço concluir os estes autos ao Senhor Doutor Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi: Os Decretos em que se funda o Suplicante em sua petição só tem vigor na Capital Federal, para onde foram legalmente promulgados. A porcentagem a que o Suplico tem direito só são cobradas pelo mesmo ao terminarem-se suas férias por qualquer das formas determinadas em lei. Contiba vinte e tres Setembro mil novecentos e um. Carvalho de Mendonça. Vata. Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e um, em meu cartorio, me foram entregues estes autos com o despacho retro; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivão o escrevi. Certifico ter continuado, em sua própria pessoa, o Dr. Deschamps de Oliveira Passos do despacho retro; do que ficou sciente e dou fé. Contiba, vinte e quatro de Setembro mil novecentos e um. O escrivão Raul Plaisant. Juntada. Ao primeiro dia do mez de Outubro de mil novecentos e um, junto a estes autos a petição em frente; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi.

Petição
 Illustíssimo Exellen-
 tissimo Doutor Juiz
 Seccional. Diz Sesostis
 Augusto de Oliveira
 Passo, que tendo appella-
 do da sentença proprie-
 da nos autos de toma-
 dos de contas do Suppli-
 cante na qualidade de
 depositário judicial dos
 bens do ex. Tesourheiro
 da Delegacia Fiscal, Fran-
 cisco de Paula Ribeiro
 Niana, vem por isso
 requerer a Vossa Excel-
 ência, que se digne
 mandar dar vista dos
 autos para arasar e
 subirem a instância
 Superior. Nestes tempos.
 E. P. Merci. (Estava uma
 estampilha federal no
 valor de trezentos reis
 assinada inutilizada. So-
 crita pimeiro de Outubro
 de mil novecentos e um
 Sesostis A. de Oliveira Passo.

Despacho
 Como requer. Socritba pri-
 meiro Outubro de mil
 novecentos e um. Carva-
 alho de Mendonça. Vista

Vista

Aos tres dias do mez de Outubro de mil novecentos e um, em meu cartorio, faço com vista estes autos ao Senhor Desostis Augusto de Oliveira Passos depositario dos bens de Francisco de Paula Ribeiro Pannia do que faço este termo. Eu Raul Plaisant escrivão o escrevi.

Data

Aos desesete dias do mez de Outubro de mil novecentos e um, em meu cartorio, me foram entregues estes autos com as rassões de appellação e quatro documentos que adiante se vê; do que faço este termo. Eu Raul Plaisant escrivão o escrevi.

Juntada

Aos desesete dias do mez de Outubro de mil novecentos e um, junt a este auto as rassões em frente e quatro documentos que adiante se vê; do que faço este termo. Eu Raul Plaisant escrivão o escrevi. PAASSOS

Passos

Egregio Tribunal. Para este Egregio Tribunal recorre-se Sesostes Augusto d'Alencar a Passos, depositário dos bens seqüestrados ao ex-Tesoureiro Francisco de Paula Ribeiro Sampaio da sentença proferida pelo ilusterríssimo Doutor Juiz da seção Federal desse Estado na qual, julgando por sentença as contas prestadas pelo apelante, deixou de atender diversas verbas de despesas feitas com os bens sob sua guarda e o premio a que tem direito como remuneração de seu trabalho e responsabilidade; e a vista das razões que passa a deduzir e os doutíssimos suplementos deste Egregio Tribunal, espesa obter o devido provimento. Os fundamentos da sentença apelada, são de todo o ponto improcedentes e não resistem a menor analyse. Estes de tudo, porém, pedimos respei-

respectosamente licença
para demonstrar de accor-
do com a opinião para digo,
opinião de um dos luzei-
ros da scienzia o eximio
jurisconsult Conselheiro
Lafayete que foi consul-
tado a respeito que a lei
que regula actualmente
os depósitos públicos em
geral e principalmente
os débêns da Fazenda
da União, é o Decreto nu-
mero dois mil oitocen-
tos e dezoito de vinte e
tres de Fevereiro de mil
oitocentos noventa e
vito combinado com o
Decreto numero do mil
e vinte quatro de qua-
torze de Outubro de
mil oitocentos e noven-
ta e tabella que o accom-
panhou porquanto em-
bora elle se refira a Ca-
pital Federal todavia,
na falta de outras dis-
posições congruentes em
relação aos depósitos pu-
blicos da Fazenda da
União nos Estados tem
seido applicado nelles, por
analogia, o mesmo De-

Decreto e sua respectiva
tabela, tendo ali este Es-
tado transportado pa-
ra sua legislação as de-
terminações nesse con-
cilio; isto devido a ma-
nos outros leis que
regulam bem o caso. Se
não ha pois outras dis-
posições em relação aos
depositos em geral da
Avenida nos Estados, se
não as que se referem
os Dais Decretos cita-
dos, é claro que são elles
as unicas que regu-
lam a especie, salvo,
como quer a sentença
aplicar-se ainda dis-
posições antiquissimas
e que ha muito pelo
descuso estas abrogadas,
muito principalmente
pois que os preços para
os sustentos de animaes
não podem ser os mes-
mos que os taxados
ha quasi um seculo. O
Egregio Tribunal, porém,
cabe, com a sabedoria
que lhe é propria, re-
solver como de direito,
firmando as mesmas

mesmo tempo uma dou-
trina a respeito, a fim
de evitar embarracos
que soem apparecer todo
o dia. Pelos Decretos cita-
dos, em cujos moldes foi
confeccionada a conta
de folhas sete, o appellan-
te contou o premio ou
porcentagem de cinco
por cento sobre os rendi-
mentos recebidos dos
immoveis; de dois por
cento sobre o valor de
dez contos de reis do segu-
ro do predio incendiado,
que tambem estava
sob a guarda do appellan-
te e um por cento
sobre o valor de um
credito e cadernetas que
representas dindellos. Som-
madas estas porcentagens
que attingem ao valor
de Reis trezentos e sessen-
ta e sete mil setecentos
e noventa (367:790) o ap-
pellante deduziu do
total dos rendimentos,
por quanto tendo de
ser recolhido á Delega-
cia Fiscal os dindellos
em seu poder, nad era

era justo que ficasse no desembolso da parte que já lhe pertencia. A sentença de folhas vinte e qua-
tro a vinte e cinco, porém,
não admitiu essa de-
dução, declarando que
o premio ao deposita-
rio só é pago no acto
da entrega dos bens, quan-
do era exatamente o
que se dava, porquanto
nessa propria sentença
ordenava a entrega de
todos os rendimentos
à Delegacia Fiscal sob
pena de prisão. Ira,
se o appellante só tem
direito a um premio
sobre os rendimentos,
como é que não se ad-
mite a dedução desse
premio no acto da en-
trega desses rendimen-
tos? Como o appellante
se cobraria desse pre-
mio ou porcentagem?
Executando a Fazenda?
Não; - porquanto é expresso
em lei que o deposita-
rio judicial pode reter
o deposito ate' que lhe seja
pago o seu premio e des-

despezas. Determinou sua mai-
or a sentença appellada
que fossem excluídas
as despezas feitas com
sete vacas também em
deposito, sob fundamento,
aliás não provado, de
serem excessivas, glo-
sando-as, porém, em
~~Total~~ quando ella
só podia glosar o excesso,
se é que excesso havia;
e não no todo como o
pez; pois é bem de ver
que esse gado tenha fei-
to despezas com o seu
sustento e reclusão, ao
contrário não teria mais
existido ou teria des-
apparecido. Não houve,
porém, excesso de despe-
zas com elle, porque tem
ele sido recolhido a um
estabulo onde costuma
ser recolhidos outros
animais e appellante
pagou pelo seu trata-
mento e segurança a
diária de um mil
reis. Preço este taxado
no Decreto numero mil
, digo, dez mil e vinte e
quatro de quatorze de

de Novembro de mil si-
 trecentos e noventa, ap-
 plicavel como já se
 demonstrou a especie.
 Demais, onde devia o
 appellante ter esses ani-
 maes de modo que pu-
 desse responder pela sua
 segurança e tratamen-
 to? Sobre este ponto a
 sentença é omissa. É
 verdade que a sentença
 diz que "passados os dez
 dias em que esses ani-
 maes entraram para
 o deposito, devia ser requie-
 nido a venda delles em
 hasta pública; mas o
 Juiz aqui esqueceu-se
 que não se tratava de
 uma penhora, mas sim
 de um sequestro para
 garantia da accão que
 devia ser proposta contra
 o ex. Thesoureiro não poden-
 do, portanto, dispor-se de
 tales bens se não depois
 d'elle vencido em accão
 competente. Além disso
 o appellante levar ao
 conhecimento do Juiz aguo,
 logo após o deposito, as
 despesas que estava fa-

fazendo esse gado (documento numero um) e nanda terminou elle a respeito, accessendo que só mais tarde a requerimento do appellante (Vide folhas vinte e um) allagando essas despesas, é que foi transferido para uma chácara também sequestrada, mas em mãos de outro depositário o gado ali entrou sob sua guarda. Pra não sendo o appellante responsável pela proteção do depósito é claro que culpa alguma pide lhe recarregar sobre esse excesso de despesas, que só foram feitas para a boa guarda dos bens depositados, e que estas certificadas pelo recibo de folhas trinta e um, que até hoje não foi provado ser falso ou simulado. Por tanto por todas estas razões e pelo que consta dos autos, espera o appellante sei provado o seu recurso reformando-se, n'está

n'esta parte, a sentença appellada com o que se fará a constumada justica (estavam quatro estampillas federais no valor de mil e duzentos reis assinadas. Coritiba, deserte de Outubro de mil novecentos e um. O advogado Luiz José Pereira.

(Acompañham quatro documentos)

DOCUMENTO

Por esta por mim feita e assinada constituiu meu bastante procurador o Doctor Luiz José Pereira, para que como se fosse eu próprio digo se fosse em próprio possa representar no processo de tomadas de contas do autorizante na qualidade de depositário dos bens do ex-Diretor da Delegacia Fiscal deste Estado Francisco de Paula Ribeiro Pianna, em grau da apeleração conforme se acha as referidas contas para o que lhes deu illimitados poderes para oferecer as razões de apeleração. E para

para clareza de tudo passo
a presente que vai por
min assinado. (Estava
uma estampilda no va-
lor de um mil reis
assim inutilizada. Corri-
tiba primeiro. Outubro
de mil novecentos e um.
Sesostis Augusto de Olaci-
ra Passos. Reconheço a
firma e letra supia: do
que dou fi. Em testemu-
nio estava o signal de
verdade Gabriel Ribeiro.
(Estavam duas estampi-
lhas estados no valor
de mil e quinhentos reis
assim inutilizadas. Corri-
tiba, primeiro de Outubro
de mil novecentos e um
G. Ribeiro ~~mmmmmm~~
~~R. R. Sposta~~ mmmm
do primeiro O depositario
tem direit a haver da
pessoa por quem e feito
o deposito a importancia
das despesas que tem com
a conservacao das coisas
depositadas: mas tan so-
mente as despesas succe-
sorias e justas. Estao se
lhes levadas em contas as
despesas que nad eram ex-

digo, eram necessárias nem
as que são excessivas no
que excedem da justa
medida. Assim pois no
caso sujeito se, atentas
as circunstâncias do lu-
gar, as despesas que fez
com gado, eram excessivas,
o juiz devia glosar não
a despesa total, mas tam-
bém o excesso. O que
quer que o Procurador
Seccional discame ao
depositário acerca da des-
pesa com o gado, não
tem isso nem um
valor jurídico, porque
com tal Procurador não
tem competência pa-
ra autorizar e aprovar
despesas de deposito. Ao
segundo e terceiro. O
depositário judicial
tem direito a um pre-
mio pelo seu trabalho
que, segundo a Tabella
que acompanha o De-
creto numero douze mil
síticos e desoit de
vinte e tres de Feverei-
ro de mil síticos
noventa e oito dados
para o deposito qual da

da Capital Federal, e para os serventes de cinco por cento do valor da arrematada. Os terceiros. O depositário pode compensar a despesa feita e reter a causa depositada até que seja pago. R\$ para- grapho setecentos noventa e um. Os quarto. Da sen- tença de que se trata cabe a apelação, porque decide-se a questão defini- nitivamente. Rio Tinto de agosto de mil nove- centos e um, La Fayette R. Pereira. — Certidão a Pedro Costa Bueno Ofi- cial de justiça do Juizo Federal do Estado do Para- na. Beirifício ter entregue ao Procurador da República José Henrique de Santa Rita, um ofício que di- rigiu ao mesmo do de- positário dos bens do ex- Tesoureiro da Delegacia Fiscal Francisco de Pan- la Ribeiro Viana. Se- sotis Augusto de Oli- neira Passos seqüestra- do pela Fazenda em tinta de Novembro de

de mil e novecentos, em
cujos officios pedia o depo-
nitário providências a
respeito do gado em depo-
sito nos establos desde
quinze de Dezembro do
dito anno, pagando a dia-
ria de um mil reis por
cabeca e igualmente vinte
o Juiz Federal, o referido
evidade do que dou fi
O official que fez a deli-
gencia requerida. (Está-
va um estampilla federal no
valor de trezentos reis assim
inutilizada. Coritiba quin-
ze de Dezembro de mil
e novecentos. Pedro da
Costa Bueno. Reconheço
a firma e letra soja;
do que dou fi. Em tes-
temunho (estava o sig-
nal de verda de. Ga-
briel Ribeiro (Estavam
mais duas estampillas es-
taduais no valor de mil
e quinhentos reis assim
inutilizadas. Coritiba pri-
meiro de Outubro de mil
novecentos e um. G. Ribeiro.

Pittão
Illustíssimo Exclentíssimo
Senhor Doutor Juiz Seccional

Leccional. Diz Sesostis An-
gust de Oliveira Passos de-
positário dos bens do ex-
Tesoureiro da Delegacia
Fiscal Francisco de Paula
Ribeiro Viana, a bem de
seu direito precisa que Vos-
sa Excellencia se digne
mandar passar por certi-
dão o auto de seqüestro dos
bens do referido Tesoureiro,
no qual se acha assinado
o suquecente. Nestes Termos.

C. R. obere. Estava uma es-
tampilha federal no valor
de trezentos reis assinada
e utilizada Coritiba primeiros
de Outubro de mil novecen-
tos e um. Sesostis A. O. Passos.

Despacho
C. Coritiba primeiros - Outu-
bro - mil novecentos e
um. Carvalho de obbediente.

Certidão
Certifico em cumprimento
ao despacho acima exarado,
que revendo os autos de se-
questro feito nos bens de
Francisco de Paula Ribeiro
Viana, n'ele encontrei
o auto a que se refere o
Suplicante, cujo teor é
o seguinte: auto de Le-

Sequestro - Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus
Christ de mil e novecen-
tos aos trinta dias do mes
de Novembro do dito anno
nesta Cidade de Sorocaba
onde foi vindo com o offi-
cial de Justica Ignacio
Dias de Camargo e conigo
tambem oficial de jus-
ticia abacico nomeado dis-
abacico assignado nos luga-
res donde existem os bens
do executado Francisco de
Paula Ribeiro Viana, e
sendo ali em cumprimento
dos mandados re-
tos procedemos o seque-
stro nos seguintes bens:
duas casas a rua Doctor
Chaves, sendo uma sob
numero quarenta e um
a (41^a) contendo quatro
janelas de frente e um
portão e um jardim, con-
tendo quinze metros mais
ou menos de frente; outra
casa na mesma rua a
sob numero quarenta e
tres contendo cinco portas
de frente fazendo esqui-
ma para a transversa do
Banco do Estado, tu-

tendo para a mesma tra-
versa duas janelas, contem-
do quinze metros de frente
mais ou menos, mais uma
casa a rua Borges de Alba-
cedo, contendo cinco janelas
de sacada e um portão na
frente, de ferro e um jar-
dim, fazendo esquina pa-
ra a mesma travessa do
Mossoro sob numero oito,
tendo para a travessa oito
janelas e um portão con-
tendo trinta metros de
frente mais ou menos
com os fundos correspon-
dentes as duas casas acima
mencionada; uma cha-
cara no lugar Barreiros
com tres casas de terreno
mais ou menos, com uma
casa coberta de telhas cer-
cada a metade de tijolos,
dividindo por um lado
com terreno de herdeiros
do feirado albino Schen-
mel Feug, e por outro lado
com outro; uma casa si-
tuada a rua Visconde
de Guarapuava quadro ja-
nelas de frente e uma
porta, com jardim, con-
tendo um portão constan-

contendo quarenta metros
de frente mais ou menos,
sob numero trinta e cinco;
duas casas a rua Rattoclif
sob numeros trinta e um
e trinta e tres, contendo
cada uma tres panelas
e uma porta de frente
com vintemetros de fren-
te mais ou menos ca-
da uma. uma parte na
casa situada a rua a
quinze, sob numero - ;
cinco varcas; mais um
terreno no lugar "Prado
Velho" um credito de Jose
Lourenço Oliveira de Vas.
concellos, de capital de
um conto duzentos e vin-
te mil quatrocentos e
cincuenta reis; um díbito
de Diogo Pinto de capital
de vinte e oito mil e
oitocentos reis; uma ca-
demeta da baixa Econo-
mica numero sete mil
seiscientos e trinta e qua-
tro capital de dois contos
de reis; uma dita sob
numero sete mil qui-
ndacentos e setenta de ca-
pital de duzentos e ses-
senta mil reis. Cuyos bens

bens foram depositados em poder do depositário público Sesostes Augusto de Oliveira Passos que se obrigou as penas da lei. E' para constar, laurei o presente auto que assina na o dito depositário e o dito oficial de justiça e comigo Pedro Costa Bueno que o escrevi (assignado) Pedro Costa Bueno.
Ignacio Dias de Camargo, Sesostes Augusto de Oliveira Passos. E' o que se continha no auto de seguestro para aqui fielmente transcripto dos respectivos autos, aos quais me reportei e dei fé. Eu, Raul Plaisant, escrivão o escrevi, confiri e assinei. (Estava uma estampilha federal no valor de trezentos reis assim comitilhada. Comtinha primeiros de Outubro de mil novecentos e um) Escrivão Raul Plaisant.

Vista
essos desseito dias do mês de Outubro de mil novecentos e um, em meu cartório, fizes com vista es-

estes autos ao Senhor Doutor Procurador Seccional im-
bito; do que faço este
termo. Eu, Paul Plaisant,
escrevi e o escrevi:

Pasols

Egregio Tribunal. Para este
Egregio Tribunal appellei
Sessentris estugusto de Oli-
nira Passos, depositário
dos bens sequestrados pe-
la Fazenda Nacional a
Francisco de Paula Ribe-
iro Vianna ex- Tesourei-
ro da Delegacia Fiscal
neste Estado da sentença
proferida pelo merecissi-
mo Juiz Federal, nesta
seção, á folhas vinte e
quatro e vinte e cinco v.
destes autos na prestação de
contas do mesmo deposita-
rio. O appellante recebeu os
autos com vista para arra-
zoar a tres de Outubro pro-
ximo passado, como se vê
do termo de vista de folhas
quarenta e seis e somente
entre gouos a desesete do
mesmo mês o que também
se verifica do termo de re-
cebimento de folhas qua-
renta e seis e pela data

data das rassés. ora tendo
o appellante dez dias para
arrazear, fel-o em quator-
ze dias de modo que não
podem ser tomados em
consideração as suas ra-
zões visto terem sido ape-
sentados fins do prazo
legal. Desde que não exis-
tam as rassés do appelle-
lante, não nos é possi-
vel contestá-las pelo que
deixamos de discutir a
materia, pois estamos cer-
tos de que este Egregio
Tribunal confirmará a
sentença de folhas vinte e
quatro v. a vinte e cinco v.
informando-a semente
para mandar gloriar a
importância de cent e cin-
coenta mil reis (150x00)
paga de custas de uma
certidão requerida em no-
me da Fazenda Nacional,
a Repartição da Polícia do
Estado visto como as conti-
das para a Fazenda nacio-
nal são fornecidas gra-
tuitamente. Esperamos
pois, que este Egregio Tri-
bunal fará suas costu-
mada Justiça. Coritiba

Coritiba, quatorze de Novem-
bro de mil novecentos e
um. O Procurador da Re-
publica interino. Alvaro
Drumond dos Reis.

Data

-aos quatorze dias do mes
de Outubro de mil no-
vecentos e um, me foram
entregues estes autos com
as razões acima, do que
faço este Termo. Eu Raul
Plaisant escrivão o escrevi.

Certidão
Certifico ter intimado o
apelante para sellar e
preparar estes autos, do que
fiquei sciente e dei fi-
Coritiba, quatorze de No-
vembro de mil novecentos
e um. O escrivão Raul Plaisant.

Vltb'a

Pagou mais de sello estes autos
por despesas folhas de papel
acrescidas, inclusive esta a
importância de quatro
mil e oitocentos reis de
sellos. Coritiba, quatorze
de Outubro de mil nove-
centos e um. O escrivão
Raul Plaisant. (Estavam
tres estampilhas estaduais
no valor de quatro mil

mil e quatrocentos reis
assim imutilizadas. Cori-
tiba, quatorze de Outubro
de mil novecentos e um
O Escrivão Paul Pleasant.

Corrente

Custas do requerente: aos
Doutor Juiz Federal: quin-
ze mil reis. Ao Procura-
dor Seccional: vinte e
quatro mil reis. Ao Es-
crivão: cento e quarenta
e seis mil e oitocentos
reis. Ao oficial de Jus-
ticia: desseito mil reis.

Somma total. Reis duzentos
e três mil e oitocentos
reis. Custas do appellante:

Ao Doutor Procurador:
trinta mil reis. Ao Escri-
vão: setenta e seis mil
e cem reis. Ao Appellan-
te: noventa e seis mil
e cem reis. Reis duzen-
tos e quatorze mil e
duzentos reis. Coritiba,
desseis de Novembro de
mil novecentos e um
O Escrivão Paul Pleasant.

Juntada

Aos onze dias do mês de
Dezembro de mil nove-
centos e um, juntá a es-

estes autos o talas enpen-
te e guia; do que faz
este termo. Eu Raoul
Plaisant escrivido, o escrivo.

Título

Delegacia Fiscal do Paraná.
Exercicio de mil novecentos
e um. As folhas do libro Bai-
xa Geral fica debitado o
Tesoureiro Pagador: Ignac-
io de Paula França pela
quantia de quinhentos
mil reis. recebida do
Senhor Sesostes Augusto
de Oliveira Passos piove-
niente de rendas dos alu-
gueis das casas pertencen-
tes a Francisco de Paula
Ribeiro Raima. E para
constar se passou o pre-
sente conhecimento que
vai assinado pelo dito
Tesoureiro e o respecti-
vo Escrivado. Pagador da
Delegacia Fiscal do Pa-
raná em doze de Dezem-
bro de mil novecentos
e um. O Tesoureiro. Ig-
nacio França. O Escrivado
F. C. Branco. — Guia —
Juizo da Seção Federal
do Paraná. Segunda Vía.
O Senhor Sesostes Augusto

edugusto de Oliveira Passos,
depositário dos bens seguindo
trados pela Fazenda Estacio-
nal a Francisco de Paula
Ribeiro Vianna vai depo-
sitar nos cofres da Delega-
cia Fiscal, a quantia de
quinhentos mil reis (500fan)
proveniente do rendimen-
to até esta data das casas
do referido Vianna. Corri-
tiba, doze de Dezembro de
mil novecentos e um. O
escrivão Raul Plaisant.

MONTADA
Estes quatorze dias do mês
de Janeiro de mil nove-
centos e dois junt a estes
autos a petição em frente
do que faço este termo. Eu
Raul Plaisant escrivão, o escre-
vi.

PETIÇÃO
Illustríssimo Exellentíssi-
mo Doutor Juiz Seccional.
Diz Sesortus Edugusto de Ole-
vieira Passos, depositário dos
bens do ex-tesoureiro da
Delegacia Francisco de
Paula Ribeiro, que tendo
sido exigidos pelos inqui-
linos, residentes nas casas
alugadas, caiaças e limpe-
zas, alem de pequenos respa-

reparo a fazerem algumas das casas, nem por isso ser-
querente pedir a Vossa Ex-
cellencia que se digne auto-
rizar aos aludidos reparos e
limpezas. Nestes termos. C.R.
elencé. (Estado, digo, Estava uma
estampinha federal no valor
de trezentos reis assim inscri-
tisada Curitiba, vinte e sete
de Dezembro de mil nove-
centos e um. Losstius et. O.
Passos. — Dlspacho —

Diga o Doctor Procurador
Curitiba vinte e oito Dezem-
bro mil novecentos e um.
Carvalho de Alhendona.

Tendo verificado que as
casas necessitam dos repa-
ros e limpezas a que se re-
freu o depositário na peti-
ção sete, sou de parecer que
a autorize ao mesmo de-
positário a fazer os reparos
e limpezas pedidas. Curiti-
ba, nove de Janeiro de mil
novecentos e dois. O Procu-
rador da República intérin
Albano Drumond dos Reis.
A vista do parecer supra
autorizo os reparos regres-
sos, juntando-se esta aos
autóis. Curitiba, quatorze de

de Janeiro mil novecentos
e dois. Carvalho de Men-
donça. P. L. T. I. C. A. O.
Illustrissimo Excellentissi-
mo Senhor Doutor Juiz
Seccional. Diz Sesostes
Augusto de Oliveira Passos
depositário dos bens da ex-
desejueira da Delegacia Fis-
cal Francisco de Paula Ri-
beiro Vianna que achando-
se findo o prazo do seguro
feito nas casas do esc. Dele-
gaciero, conforme me
declarou o Gerente da
Companhia e que mesmo
já tendo avisado o Senhor
Delegado Fiscal vem por
isso o supplicante requerer
a bem da conservação dos
referidos pedidos videntem
para renovar o seguro. Es-
tes termos. E. R. Oberci (Está-
va uma estampilha federal
no valor de trezentos reis
assim imutilizada por trilha
que digo quinze de maio
de mil novecentos e dois
Sesostes A. Oliveira Passos.

Despacho
Diga o Senhor Doutor Procu-
rador Seccional por trilha
desse seu de maio de mil no-

novecentos e dois. Claudio dos Santos. — Despachon nos autos. Comos requer. Coritiba desesete de outubro de mil novecentos e dois. Claudio dos Santos. Estou de pleno acordo com o que requer o Suplicante em a petição recto. Coritiba desesete de outubro de mil novecentos e dois. O Procurador da Republica Júlio Joaquim dos Santos Prado.

Contá
Juiz: treis mil e quinhentos. Procurador: sessenta mil reis. Escrivão: cento e deseito mil reis. Reis cento e vinte e um mil e quinhentos reis. Coritiba, vinte e um de outubro de mil novecentos e dois djo. e seis. O Escrivão Raul Plaisant.

Juntada
Estes vinte dias de Junho de mil novecentos e seis, junte a petição supente do que faz este termo. Em Raul Plaisant escrivão o escrivão.

Petição
Excellentíssimo Senhor Don. tor Juiz da Seccão Fede- ral do Paraná. Diz Francis-

Francisco de Paula Ribeiro
Vianna, preso no estado
maior do binta e nove Ba-
tallas de Infantaria, nesta
cidade, que, tendo sido feita,
a requerimento da Fazenda
Federal, sequestro em todos
os bens de sua propriedade,
para segurança de dívida
apurada em desfalque, que
lhe foi atribuído, como tes-
soueiro da Delegacia Fis-
cal deste Estado acontece que,
no numero daquelles bens,
foram incluidas duas ca-
dernetas da Caixa Economi-
ca desta capital, pertenzen-
tes a seus filhos menores,
Julio e Cecy, a primeira
na importância de dois
centos de reis (2.000\$00) e a
segunda na de duzentos
e sessenta mil reis (260.000),
como producto de presentes
feitos aos mesmos por seus
padrinhos, os quais se acham
até agora sequestradas. Da-
os bens dos filhos em re-
gra, nem se confundem
com os dos pais, nem res-
pondem em vila destes,
por suas dívidas ou alcan-
ces, de forma a poderem ser.

ser como foram aquellas
cadernetas assim seques-
tradas. Em vista do exposto,
nem o supp.º perante V. Ex-
cellencia reclamar contra o
sequestro na parte relativa
às alludidas cadernetas e
requerer o respectivo li-
vantamento por esta sim-
ples petição como a conse-
lham fiaxistas de ante da
evidencia do caso; mas si
V. Excellencia, ao contrário
do que é de esperar, assim
não entender entao requerer
se digne V. Excellencia rece-
ber esta como embargo
e oportunamente, mandar
continuar os autos com mis-
ta ao advogado que for pe-
lo supp.º constituido nos
mesmos autos, para os fins
legaes. Assim C. deferimen-
t. (Estava uma estampilha
federal no valor de trezentos
reis assim inutilizada. Coriti-
ba desenhou de juros de mil
novecentos e seis franciscos
de Paula Rekino Vianna.

..... D. S. P. A. C. O

Nos autos diga o Doctor Pro-
curador. Coriti ba, vinte de
junos de mil novecentos.

novecentos e seis. Carvalho de
Almendroca. Vista
Aos vinte e dois dias de
julho de mil novecentos
e seis, faço - os com vista ao
Senhor Doutor Procurador Le-
cional; do que faço este ter-
mo. Eu Raul Plaisant, escri-
vado e escrivado. Devolvo a car-
toria por falta de preparo.
Coritiba vinte e dois de
julho mil novecentos e
seis. Tomaz S. Neulands
Junior Procurador da Republi-
ca. Data

Aos vinte e dois dias de
julho do anno supra, me
foram entregues estes autos;
do que faço este termo. Eu
Raul Plaisant, escrivado e escrevi.

Conclusão
Aos desditos dias de julho
do anno supra, faço - os
concluzos ao Sr. Doutor
Juiz Federal; do que faço
este termo. Eu Raul Plai-
sant escrivado e escrevi.
Intime-se a parte para o
preparo. Coritiba desditos de
julho de mil novecentos e
seis. Carvalho de Almendroca.

Data
Aos desditos dias de julho do

do anno supra, me foram
entregues estes autos; do
que faço este termo. Eu
Paul Plaisant escrivão o es-
crevi. — Certidão
Certifico ter intimado o re-
querente para apregoar estes
autos; do que daa fi. Cori-
tiba, desoito de Julho mil
novecentos e seis. O escrivão
Paul Plaisant. — Vista
Aos vinte sete dias de Ju-
lio do anno supra, fago os
com vista ao Dr. Procurador
Seccional; do que faço es-
te termo. Eu Paul Plaisant,
escrivão escrivão. Estando o
sequestro dos cadene-
tos em questão o meio para
levantal-as, são os embargos
que podem ser opostos a
execução, no que alíás não
concordo. Deixo de me ma-
nifestar a este respeito, vis-
to ser da competência do
Dr. Procurador Fiscal de ac-
cordo com o Dec. cincos mil
trezentos e noventa de eis
de Dezembro de mil nove-
centos e quatro. Coritiba
primeiro de Agosto de mil
novecentos e seis. Thomas
S. Newlands Junior Procu-

Procurador da Republica.

Data

Este primeiro dia de agosto
de mil novecentos e seis.

me foram entregues estes
autos; do que faço este te-
mo. Eu, Raul Plaisant es-
crevi e escrevi: Conclusão

Aos vinte e um dias de
agosto do anno supra, fa-
ço os conselhos ao Mr. Dr.
Juiz Federal, do que faco es-
te termo. Eu, Raul Plai-
sant, escrivi e escrevi:

Diga o Dr. Procurador Fis-
cal. Corumba, trinta e um
de Agosto mil novecentos e
seis. Carvalho de Mendonça.

Data

Aos trinta e um dias de
agosto do anno supra, me
foram entregues estes autos;
do que faço este termo. Eu,
Raul Plaisant escrivi e es-
crevi: Vista

Aos quatorze dias de Se-
tembro do mesmo anno
acima, faço es com vista
ao Mr. Dr. Procurador Fis-
cal; do que faço este te-
mo. Eu, Raul Plaisant, escru-
vi e escrevi: Tendo - se
piorado o competente

competente executivo fiscal
contra o requerente, ex- Tes-
oureiro da Delegacia Fis-
cal do Tesouro Federal, nes-
te Estado, para o pagamento
do alcance de duzentos e oit
contos quinhentos sessenta
e oito mil duzentos e quin-
ze (208.568^f 215,) em que
o mesmo foi encontrado,
e tendo-se considerado em
pendora o sequestro feito
sobre os bens do requerente,
que de tudo foi intimado,
não se entretanto, que o
mencionado requerente
nada allegou em sua
defesa no dito executivo,
disando que este corresse
a sua revélia. Pra, o levan-
tamento ou a annullação
da pendora de todos os bens
ou de parte delles só por
via de embargos como ma-
tenha de defesa, apresentada
dentro dos prazos legaes pôde
ser pretendida. Consequentem-
ente, e sem entrar na apre-
ciacão do mérito do requeri-
mento de folhas sessenta
e quatro, parecem que o
mesmo, impertinente e ex-
temporâneo, como é, não

não pode deixar de ser inde-
pendido. Coritiba, Setembro
vinte e um, mil novecen-
tos e seis Vizira de esten-
ear. Procurador Fiscal.

DATA
Aos vinte e cinco dias de
abril de mil novecentos
e sete, me foram entregues
estes autos. Eu Raul Plaisant,
escrivão, o escrevi. - Concluzão
Aos trinta e um dias de
abril de mil novecentos e
sete, faço os concluzos ao Dr.
Doutor Juiz Federal, do que
faço este Termo. Eu Raul
Plaisant, escrivão, o escrevi.

Antes de qualquer despa-
cho informe o Escrivão nos
autos qual o motivo de tem
estes ficado paralysados por
tanto tempo. Coritiba, oito
junto mil novecentos e
sete Carnaval de abendon-
ça.

DATA
Aos dez dias de Junho de
mil novecentos e sete,
me foram entregues estes
autos do que faço este ter-
mo. Eu Raul Plaisant es-
crivão o escrevi. O Excllin-
tissimo Senhor Doutor
Juiz Federal. Cumprindo

Cumpreindo o despacho supra,
informe a Vossa Excellencia
que o motivo da paralysa-
ção dos presentes autos foi
devido, sómente, a estarem
os mesmos em poder do
Doutor Barreto de Oliveira
Procurador Fiscal, desde o
dia quatorze de Setembro
do anno passado até o
dia vinte e quatro de abra-
io deste anno, data em
que os recebi, em cartou-
das mãos do official de
Justica, e que virifica-
rá V. Excellencia dos te-
mos de vista e data. E' o
que me cabe dizer a V. Ex-
cellencia. Coritiba, dez de
Junho de mil novecentos
e sete. O escrivão Raul Plai-
sant. — Concluzão
Aos dez dias de Junho de
mil novecentos e sete,
faço os conclusões ao Sr.
Dr. Juiz Federal; do que
faço este teimo. Eu Raul
Plaisant, escrivão, o escrevi:
Dl - Sl a vista pedida
para embargos na forma
requerida. Coritiba, dez
Junho mil novecentos
e sete Carvalho de Alben-

Mendonça. — Data m
esos dez dias de Junho de
mil novecentos e sete,
me foram entregues estes
autos; do que faço este
termo. Eu Raul Plaisant
escrivão, o escrevi. — CERTIFICO
Certifício ter intimado o
requerente T^{co} Viana
prezo do quartel do Trinta
e nove Batalhão de Infan-
teria do despacho supra;
do que dou fi. Coritiba,
doze de Junho mil nove-
centos e sete. O Escrivão Ra-
ul Plaisant. — JUNTADA —
dos vinte e dois dias de
Junho de mil novecentos
e sete, junt a procuração
enfrente; do que faço este
termo. Eu Raul Plai-
sant, escrivão, o escrevi.

Procuração —
Excellentíssimo Srs. Dr.
Juiz Federal da Seção
do Paraná. O Dr. Eusebio
Silveira da Costa, tendo
sido constituído advoga-
do de Francisco de Pa-
la Ribiero Viana, na
execução que lhe move
a Fazenda Federal nem
requerer a V. Excellência

Excellencia se digne mandar
puntar esta e a procurador
que a acompanha aos
respectivos autos e conti-
nuar-lhe estes com vista
para os fins legaes. assim
e de feito. Estava uma
estampilha federal no va-
lor de trezentos reis assim
inutilizada. Corumba vinte
um de Junho de mil no-
vecentos e sete Eusebio Sil-
veira de Mota. Dispachou-
j. Corumba vinte e dois de
Junho mil novecentos e
sete Carvalho de Mendonça.

PROCURAÇÃO

República dos Estados Uni-
dos do Brasil. Cidade de
Corumba - Estado do Para-
naí. Primeiro Tabellário
José Bonifácio de Almei-
da Fimpas. Procuração bas-
tante que faz o Senhor
Francisco de Paula Ribeiro
Vianna aos Senhores
Advogados Doutores Euse-
bio Silveira da Costa
e Barreto José Roque-
ra Junior como advogado
se declara: Sabem quantos
este instrumento e procura-
ção bastante viem que

que sendo no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil noue-
centos e sete aos vinte e
um dias do mes de Junho
do ditz anno, nessa cidade
de Curitiba Capital do Es-
tado do Parana, em meo
digo, em o Gmarcel do Trin-
ta e nove Batalhas de
Infantaria adi no Estado
elbaior do ríspido Bata-
llas presente o outorgan-
te señor Francisco de
Paula Ribeiro Viana.
reconhecido pelo proprio
de mim e das testemu-
rias abaias nomeadas,
e assignadas perante as quais
por elle me foi dito, que,
por este publico instrui-
mento e na mellor forma
de dizer, nomia e cons-
titue seus bastantes Co-
curadores aos Doutores
Cusebio Silveira da Costa
e elbarcellino Jose Mo-
quiro Junior com po-
deres especiaes e illimi-
tados para por elle ou-
torgante requererem e
allegarem o que for
de dizer. juntos ou se-

separadamente, afirmando de
excluir dos bens arrecauda-
dos ao referido outorgante
na execução que lhe move
a Fazenda Estadual duas
cadernetas pertencentes a
seus filhos menores Ju-
lio e Cecy, que por engano
foram arrecaudadadas como
pertencentes ao executado,
para o que ratifica os im-
pessoas adiante enumerada-
dos. (segue-se os impressos)
E de como assim disse de que
don fez, fiz este instrumento
que lhe li acceitou e assado
conforme assinou com as
testemunhas abaixo perante
mim José Bonifácio de
Almeida Timpas Tabellias
que o escrevi. (Estava sel-
lado com estampilla fede-
ral no valor de um mil
reis, devidamente inutili-
sada com as seguintes as-
signaturas:) Francisco de
Paula Ribeiro Vianna. Fran-
cisco Maravallias. Joá Regis
de Souza Barros. Esta con-
forme ao original de que
fielmente fiz extrair ao
qual me reporto e dou fé.
En. José Bonifácio de Al-

Almeida Pimpão, Primeiro
Tabellião o subscovo. Confe-
ri e assingo em publico
e raso. Em testamento (esta-
va o signal) de verdade.
José Bonifácio de Almeida
Pimpão. Coritiba vinte e um
de Junho de mil novecen-
tos e sete. Almeida Pim-
pão Primeiro Tabellião.

Vista

Aos vinte e cinco dias de
Junho de mil novecentos
e sete, faço-os com vista
ao Sr. Dr. Conselheiro Hobo-
ta, do que faço este termo.
Em Raul Plaisant escrivado
o escrevi. Vão os embar-
gos, em separado, em
meias folhas de papel.
Coritiba vinte e sete de
Junho de mil novecen-
tos e sete. Conselheiro S. da
Cobata. Data
Aos vinte e seis dias de
Junho do anno supra.
me foram entregues is-
tos autos com laço a
cima; do que faço este
termo. Em Raul Plaisant
escrivado o escrevi
Junta da
Aos vinte e seis dias

dias de Junho de mil
novecentos e sete, junt
os embargos empreite; do
que faz este termo. En
Paul Plaisant escrivido
escrivo. m Embargos in
Por embargos de Tercerio,
senhor e possuidor, diz,
contra a Fazenda Nacional
Francisco de Paula
Ribeiro Niana, como re-
presentante de seus filhos
menores Julis e Cecy, por
esta e melhor forma de
dizit, o seguinte C. S. et.
P. que as duas cadernetas
da caixa Económica des-
te Estado que se acham
junto aos autos, no valor
de dois contos duzentos
e sessenta mil Reis, per-
tencem aos seus respe-
tivos filhos, como dellos
mesmos se verifica, e
foram entretanto arre-
cadadas como pertenên-
cias ao embargante e com-
prendidas no seques-
tro effectuado sobre sus
bens pela embargada,
em consequencia da exe-
cucão que esta lhe move.
E por, P. que se achando

actando provadas se ipsâ
a propriedade e posse das
referidas cadernetas, não
pode quanto a ellâs sub-
sistir o seqüestro visto co-
mo a execução só deve
recair sobre bens do de-
vedor - Ord. L. treis, & oit-
enta e seis, paragrafho
desesete e oitenta e um.
E portanto, P que nos me-
lhores de direito devem es-
tes embargos ser recebidos
e afinal julgados prova-
dos para o effeito de serem
esses títulos de deposito
entregues a seus legiti-
mos possuidores, pagan-
do as custas a embargar-
da. P. R. e C. d. q. P. F.

N. et. e C. (Estava uma
estampilla federal no
valor de trezentos reis
assim, inutilizada. Co-
ritiba vinte e sete de
junto de mil novecen-
tos e sete. O advogado Eu-
zebio Silveira da Costa.

Com cluzão
dos vinte e oito dias de
jundo de mil novecen-
tos e sete, faço - os con-
cluzos ao Dr. Juiz Fe-

Federal, do que faço este
termo. Au. Raoul Plaisant,
escrivão o escrevi. Recolhei-
das os embargos, mando
que se abra vista a parte
para contrarralos. Corri-
tiba vinte e nove de Junho
mil novecentos e sete
Carvalho de Oliveira.

Datalha nuns
dos vinte e nove dias
de Junho de mil nove-
centos e sete, me foram
entregues estes autos; do
que faço este termo. Au.
Raoul Plaisant escrivão
escrevi: Vista —
estão primeiro dia de Julho
de mil novecentos e sete,
faço-os com vista ao
Srs. Dr. Procurador Fis-
cal; do que faço este
termo. Au. Raoul Plai-
sant, escrivão, o escrevi.
Vai em separado a con-
testação dos embargos es-
crita em meia folha
de papel. Sorribas, cinco
Julho - mil novecentos e
sete. Vieira de Oliveira.

Datalha nuns
dos desesete dias de
estgosto do anno supra

supra, me foram entregues
estes autos; do que faço
este termo. Eu, Raul
Plaisant escrivaõ e escrevi.

J. J. M. A. D. A.
Estos desesete dias de agosto
de mil novecentos e
sete, junt os embargos en-
frente; do que faço este
termo. Eu, Raul Plaisant,
escrivaõ e escrevi. Embargos
Contrariando os embargos
de folhas setenta e dois, op-
ostos por Francisco de
Paula Ribeiro Vianna, es-
mo representante de seus
filhos menores Julio e
Beccy, diz a Fazenda Nacio-
nal, por seu Procurador
Fiscal, e por esta e melhor
forma de dizer o seguin-
te. C. S. et. Primeiro. P.
que o Embargante oppõe
os embargos de folhas se-
tenta e dois para o fim
de serem duas cadernetas
da Baixa Económica, que
se acharão juntas aos au-
tos no valor de dois con-
tos e cinqüenta e sessenta
mil reis e comprehendi-
das no seqüestro effectua-
do sobre seus bens pela

pela Embargada, restituídas aos seus referidos filhos menores Júlio e Cecy, a quem pertencem segundo afirma o Embargante. Entretanto:
Segundo: P. que os alludidos embargos opostos inopportunamente e fora do prazo legal. Quando assim não fosse. Terceiro:
P. que a propriedade ea posse dos bens constantes das duas cadernetas da Caixa Económica juntas aos presentes autos à folhas treze e quatorze, pertencem de direito, ao Embargante, individualmente e não aos seus filhos já alludidos, e, como tal, podiam ter sido sequestrados como foram nestes termos.
Quarto. P. que a presente contestação deve ser recebida e afinal julgada provada para efeito de serem julgados improcedentes os embargos de folhas. e o Embargante condenado nas custas. P.R.

P. R. e C. de J. P. P. et. d.
e C. Coritiba cinco de ju-
lio de mil novecentos
e sete. O Procurador Fis-
cal abanuel Vieira B.
de estençao. Concluzão
dos desenove dias de
agosto de mil novecentos
e sete, faço os conclusos
ao Lri. Dr. Juiz Federal;
do que faço este termo.
En. Paul Plaisant, escrivão,
o escrevi. Em prova com a
dilacão de dez dias. Coriti-
ba, desenove-agosto-mil
novecentos e sete. Carnalho
de abendouca. — DATA —
dos desenove dias de agos-
to de mil novecentos e
sete, me foram entregues
estes autos; do que faço
este termo. En. Paul Plai-
sant, escrivão o escrevi.

Certidão
Certifico ter intimado
do despacho supra, as par-
tes, isto é, o Doutor Procu-
rador Fiscal e o Procu-
rador do embargante, do
que dou fei. Coritiba,
desenove-agosto-mil
novecentos e sete. O Es-
crivão Paul Plaisant.

Pleasant. — Juntada n
 estes vinte quatro dias
 de agosto de mil novecen-
 tos e sete, junto o trasla-
 do embrião, do que fac-
 este termo. Au, Raul Plai-
 sant, escrivão, o escrevi:
 um Traslado da
 audiencia - estes vinte
 e quatro dias de agosto
 de mil novecentos e se-
 te, deu audiencia no lu-
 gar do costume, o doutor
 Elmanoel Ignacio Carvalho
 de Mendonça, Juiz Fede-
 ral. Atesta a mesma
 na forma da lei, nella
 compareceu o doutor Au-
 sebio elsta e disse que
 no feit de embargo de
 terceiro apresentado por
 seus constituintes na ex-
 ação que move a Fazen-
 da Nacional contra Fran-
 cisco de Paula Ribeiro
 Viana, viria assignar
 a unica dilacão de dez
 dias para prova e que-
 ria que intimada a
 embargante, digo a em-
 bargada conciasse a
 cobrar o prazo desta. O
 que ouviu o pelo Juiz

juiz, mandem apresgar dan-
do o official respectivo
sua fe de nad se achar pu-
rente a embargada, por
ser representante, diu a
dilacão por assignada do
que faco este termo. Eu,
Paul Plaisant, escrivado
escrevi (assignados) Caina-
llo de Mendonça - Eusebio
Silveira da cbota. Esta con-
forme ao original do que
deu fe. O escrivado Paul Plai-
sant.

Juntada n
essos quatorze dias de Setem-
bro de mil novecentos e
sete, junt e traslado enpen-
te, do que faco este termo.
Eu Paul Plaisant escrivado
o escrevi. - Traslado do
dia d'audiencia esses quatorze
dias de Setembro de mil no-
vecentos e sete, nesta cidade
de Coritiba, diu audiencia
no lugar do custume, o
Doutor Joaquim Ignacio
Carvalho de Mendonça, Juiz
Federal - Aberta a mesm
na forma da lei nella
compareceu o Doutor Euse-
bio Silveira da cbota, e dis-
se que no feito de emba-
rgos de terceiro apresentado

apresentado na execução que a Fazenda Nacional move contra Francisco de Paula Ribeiro Vianna, aclarando-se terminada a dilação probatória que foi assignado, vinda lançar-se de mais provas e a parte contraria e requeria que se pregão se tivesse o lançamento por feito afim de conter a causa tramites.

O que ouviu do pelo Juiz de Fazenda na forma requerida, e sendo apregoada e ninguém se apresentando pela Fazenda Federal den o lançamento por feito; do que, para constar, fiz este termo. Em Paul Plaisant, escrivão o escrevi. (assignados) Caivaldo de Oliveira - Eusebio Leiteira da Silva. Esta conforme o original; do que dou fé: O Escrivão Paul Plaisant. Dezen cluzão —
clos desesete dias de Setembro de mil novecentos e sete, faço os concluzos ao Senhor Doutor Juiz Federal; do que faço este termo. Em Paul Plaisant.

Plaisant escrivad o escrevi.
Vista ás partes para rágões.
Coritiba dessito de Setembro
de mil novecentos e sete.
Carvalho de olbendonea.

Data
aos dessitos dias de Setem-
bro do anno supra, me
foram entregues estes au-
tros; do que faço este ter-
mo. Eu Raul Plaisant,
escrivad o escrevi. Vista
aos vinte e seis dias de
Setembro de mil novecen-
tos e sete, faco os com vista
ao Doutor Eusebio Chota.
do que faço este termo.
Eu Raul Plaisant escrivad,
o escrevi. Vão as rágões em
separado, em meia folha
de papel. Coritiba vinte
e sete de Setembro de
mil novecentos e sete. Eu.
Eusebio J. da Chota

Data
aos vinte e sete de Se-
tembro do anno supra,
me foram entregues es-
tos outros; do que faço
este termo. Eu Raul
Plaisant escrivad o escre-
vi. ofertada
aos vinte e sete dias de

de Setembro de mil nove-
centos e sete junt os em-
bargos empreite; do que
faço este termo. Eu, Raul
Plaisant, escrivão i escre-
vi. Erritar q'os
Pelos embargantes. Na exe-
cção que move a Fazen-
da Nacional contra Fran-
cisco de Paula Ribeiro
Vianna, tendo sido pe-
ndoradas duas cedulas
da Baixa Económica
deste Estado pertencentes
aos menores Julis e Cecy,
filhos do executado, opõe
este a execuções como re-
presentante daquelles me-
nores, embargos de trui-
nos senhores e possuidores,
afim de serem della ex-
cluídos esses bens, visto
não serem seus, mas de
seus filhos. A Fazenda,
sem fundamento al-
gum contestando a folha
allega que os embargos fo-
ram apresentados insop-
portunamente e que os
bens contra aya pendora
se reclama pertencem
ao executado. Dوانto
à primeira allegação, que

que a embargada abstém-se de fundamentos, i.e de todo improcedente pois que os embargos de teceira podem ser opostosinda depois da arrematação em quanto não for feita entrega do objecto - Reg. Comun. setecentos e trinta e sete art. quinhentos setenta e cinco parágrafo segundo, combinando com o art quinhentos noventa e seis - Ritos. Cons. art. mil trezentos noventa e seis - Leite Vello, elmo no graphia das execuções de sentenças, p.g. duzentos e quarenta e quatro, art. trezentos setenta e seis. Quanto à propriedade e posse dos baveres reclamados, ao contrario do que diz a embargada se acha plenamente provado que pertencem aos embargantes, pois consta das duas cadernetas juntas áos autos que os depósitos foram feitos em seu nome. Isto posto provada a propriedade dos embargantes e sendo o recurso

recurso processual empregado o meios jurídico adequado para impedir que a execução se consumasse sobre bens a elles pertencentes, e tendo corrido o processo regularmente esperamos que serão estes embargos julgados provados a sens. donos os bens individualmente pendorados.

Estava uma estampilla federal no valor de trezentos reis assim inutilizada. Goritiba vinte e sete de Setembro de mil novecentos e sete. O advogado Eusebio Silveira da Abbott.

VISTA
 Estes trinta dias de Setembro de mil novecentos e sete, faze os com vista ao Dr. Procurador Fiscal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi: Recebi a quatro de Outubro de mil novecentos e sete. O tempo em que foram opostos os embargos de folhas setenta e dois já havia decorrido o prazo de seis dias, seguintes a acusação da pendora

pensora em audiencia, na execu^cao que contra o Embarquante promoveram a Fazenda Nacional. Igualmente jai haveriam sido arrematados os bens embargados as mesmas Embargante e assignada a respetiva carta de arrematac^as. Tudo isto consta dos autos do executivo fiscal para a cobrança do alcance em que foi encontrado o Embargante autos existentes em cartório e portanto de facil verificação. Consequentemente, é fija de dúvida a impossibilidade dos embargos de folhas setenta e duas, apresentados fira dos dois únicos momentos em que se podiam ter sido. Quando assim não fosse, é inquestionável o direito da Embargada sobre as duas cedulas da Caixa Económica a folhas trze. De facto, como é corrente em Direito, os bens constitutivos do patrimonio dos filhos-familias recebem a denominac^ao de peculiares.

peculiares e estão sujeitos a um regimen especial, de accordos com o que ensina Lafayette (Dir. das Famílias paragrafo cento e quinze B) Da a importancia das cedulas de folhas treze, pertencente aos filhos menores do Embargante, faz parte do peculio projetício destes, ja porque tais bens, isto é, os dendeiros das referidas cedulas, foram de facto depositadas na Caixa Económica pelo Embargante em nome de seus mencionados filhos. (o que caracteriza o peculio projetício), ja porque prudicamente os alludidos bens não encontram collocação apropriada nos demais peculiares, - castivar, quase-castivar e adventício. Elas, é sabido que o peculio projetício pertence ao pai e não ao filho-familia, que apenas pode administrá-lo, se para tanto tem capacidade. Na conformidade da licença de Lafayette, ao pai é lícito reterizar o peculio

pecúlio profetício, conservado em seu projeto e aliado a outros filhos, visto que a plena propriedade do mesmo pecúlio lhe compete sem limitações de especie alguma. Consequentemente, as cadernetas da Caixa Económica de faltas traze foram muito legalmente sequestradas pela Fazenda Nacional. Vistas condições fode, digo, condicões não podem deixar de ser rejeitados os embargos de faltas setenta e oito, condenando o Embargante nas custas, por ser tudo de rigorosa Justiça. Corumba, oito. Outubro de mil novecentos e sete O Procurador Fiscal Manoel Vieira B. de Alencar. DATA nesses sítios dias de Outubro de mil novecentos e sete, me foram entregues estes autos; do que faço este termo. En Paul Plaisant, escrivão, o escrivo.

Conclusão
Estes nove dias de Outubro do anno supra, faço os conclusos ao Sr. Dr. Juiz

juiz Federal do que faço
este termo. Eu Raul Plai-
sant escrivão o escrivo.
Sellados e preparados a
concluzão. Sorribá, nove
de Outubro mil nove-
centos e sete. Carvalho de
elbendouca. — Data —
Estes nove dias do mes
e anno acima me fo-
ram entregues estes autos
do que faço este termo. Eu,
Raul Plaisant escrivão o es-
crivo. — Cartidão —
Certifico ter intimado o
Procurador do embaixante
para sellar e preparar estes
autos do que desse fei. O Es-
crivão Raul Plaisant.

Taxa judicial
Estas suspeitas estes autos a
taxa judicial na im-
portância de cinco mil
seiscentos e cincuenta reis
e ao sello de folhas na
importância de quatro
mil e oitocentos reis (fls.
sessenta e tres v. em diante)
O Escrivão Raul Plaisant.
(Estavam quatro taxas judi-
ciais no valor de cinco mil
seiscentos e cincuenta reis
e tres estampilhas no valor

valor de quatro mil e oitocentos reis assim imobilizadas: Coritiba desses de Outubro de mil novecentos e sete. O Escrivão Raul Plaisant. — Concluzão —
Assos desses dias de Outubro de mil novecentos e sete, faço os concluzos ao Sr. Dr. Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant escrivão escrevi. — SANTOS

Vistos etc. Tendo à Fazenda Nacional pendurado todos os bens pertencentes a Francisco de Paula Ribeiro Viana, ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal deste Estado, por um desfalque que ao mesmo foi atribuído, compreendendo entre os bens pendurados duas cadeiras da Baixa Econômica uma com a quantia de duzentos e cento e vinte reis 2.000^f e outra com a de duzentos e sessenta mil reis 200^f, pertencentes a Julio e Beccy, filhos menores do executado, o qual, por este motivo e como representante das mesmas, apresentou os

os embargos de terceiros
sendo os e possuidores, a
fls. setenta e sete, com o
fim de excluir as referidas
cadernetas de entre os bens
pendorados. esteja o Dau.
tor Procurador Fiscal por
parte da Fazenda que se
trata na especie de um
peculio prolecticio, em que,
sendo a propriedade do
pae deve subsistir a penha
na feita. Tudo foi visto
e ponderado. Consideran-
do, quando a preliminar
allegada de terem sido
os embargos apresentados
fora do prazo, que é a mes-
ma improcedente, poi-
quanto podem estes ser
apresentados apiz os seis
dias da pendora depois
mesmo do acto de arre-
matada uma vez que
o sejam intos da designa-
tura da carta de arre-
matada ou adjudica-
ção (art. ceiscenos vinte
e oito comb. com o seis-
centos e dois do Dec. tres
mil e oitenta e quatro
de cinco de Novembro de
mil oitocentos noventa

noventa e oito P.º terceira). Considerando de meritis que a matéria dos peculios é uma daquellas em que domina ainda entre nós o sistema irracional do direito romano (Lafayette Famílias parágrafo cent e quinze e nota um). Nestes termos, considerando que a desigualdade offosta pela Fazenda repousa em uma acção de jo, uma nação absolutamente falsa do peculio projectício, pois que isto é uma parte do acervo dos bens communs que o pae repara e entrega ao filho familiar para administrar em seu proprio nome, continuando a propriedade no pae (l. cinco parágrafo cinco; l. sete parágrafos oit. Diz. de peculio, Ord. lxxviquatio tit. noventa e sete parágrafos deij e desesecis: Carlos de Carvalho Dir. Civ. Recopilado, art. mil quinhentos sessenta e nove). Considerando que o que caracteriza essencialmente essa espécie de peculio é a libe-

leire administradora do filho
 (Lafayette cit. paragrafo
cento e desseis numero um) -
 o que desde logo exclui
 a ideia de depósito na
 Caixa Económica de
 uma quantia em no-
 me do filho, que nem
 administra, nem recebe
 juros nem um act exerce,
 enfim, sobre tal quan-
 tia. Considerando, afi-
 nal, que o argumento ti-
 rado da natureza proprie-
 tária do pecúlio seria con-
 tra prodidente contra a
 Fazenda, porque em di-
 reito romano e, portanto,
 no patris de que elle é
 subsidiário, o pecúlio
 profectício passava à
 plena propriedade do
 filho se o patrimonio
 patrino, digo, patrimonio
 paterno fosse seques-
 trado pelo fisco por
 dívida (... Si patris ejus
bona a fisco propter
debitum occupata sunt,
narr peculium ei ex
constitutione Claudi
separatur, dicitur. tres pa
ragraphos gratios fine

Dig. de minoribus; Wind-
scheid Lehrbuch des Fam-
ilienrechts, paragrapo
quinhentos e sessenta e um
e nota oit) : Considerando,
poem que o direito romano
se é subsidiário do patrício
quando de acordo com a
boa razão, o que não se po-
de dizer a respeito de suas
disposições acerca dos fe-
cúlios, pois que sera di-
visão e concerto decorrem
da concepção da família
romana já distanciada
da moderna (Bislagua,
Família, paragrapo seten-
ta e quatro) e que, mes-
mo na legislação de
Justinião, o filho já
adquiriu por si mes-
mos (ibidem paragrapo
trezentos e trinta e um
nota quarenta e um;
Windscheid cit) e que a
propriedade delles in-
dependente da petrina
é um princípio admit-
tido por todos os belli-
gos (Bols. Civis: Hispanol.
art. cento e sessenta; Por-
tuney art. cento quan-
ta e quatro; Aleman, arts.

arts. mil seiscentos e vinte
e cinco e mil seiscentos
e sessenta e sete); Consi-
derando, portanto, que não
são as regras do pecúlio
romano que se devem
applicar e sim somente
as do deposito, pois que co-
mo tal classificam nos-
sas leis o recolhimento fu-
to nas Caixas Económicas
(art. vinte e um e alíás
passim do Dec. numero cin-
co mil quinhentos noven-
ta e quatro de dezembro de
dezil de mil oitocentos
setenta e quatro); Consi-
derando nesses termos que
ao depositário não é lícito
retirar o deposito sob qual-
quer fundamento e muito
menos pagá-lo com elle
por suas próprias mãos;
considerando que não
tendo a embargada pres-
vado, por meios algum,
que o direito das cada-
netas em questão não
pertencem aos filhos me-
nores do embargante e
sim a este, prevalece para
todos os efeitos a presun-
ção em favor dos menores.

menores e de corrente das
declaracões constantes das
cadernetas onde elles figura-
ram com os donos das quan-
tias depositadas: Consideran-
do o mais que dos autos
consta, neeles afinal e pul-
go provados os embargos
de fls. setenta e dois para
o effeito de manter a li-
vre disposição da proprie-
dade dos menores. Julio
e Cecy sobre as cadernetas
da Caixa Económica em
questão e mandar que
sejam as mesmas exclui-
das da fatura feita illi-
galmente sobre elles pa-
gás as custas pela faze-
da embargada. Coritiba
vinte e cinco de Novembro
de mil novecentos e se-
ti. O Juiz Seccional, Elba-
noel Ignacio Cavalho de
Clemente. Data num
atos vinte e cinco dias de
Novembro do anno supra
me foram entregues es-
tes autos com a sentença
retiro; do que faço este tri-
mo. Eu Raul Plaisant,
escrivão, o escrevi.
Certeza

Certidão

Certifico ter intimado
o Doutor Procurador Fis-
cal, bem como o em-
baixante por todos o
conteúdo da sentença
supracitada que deu fei-
toria, vinte e cinco
de novembro mil no-
vecentos e sete. O Escri-
vão Raul Plaisant.

Fuente da

Aos vinte e nove dias
de novembro de mil no-
vecentos e sete, junto a
petição em frente, do que
faz este termo. Eu
Raul Plaisant escrivão,
o escrivo. Petição

Excellentíssimo Senhor
Doutor Juiz Federal.

Diz a Fazenda Nacional
por seu Procurador Fis-
cal, abaixo assinado,
que não se conformando
com a decisão de V. Ex.
cellencia julgando pro-
vados os embargos pre-
sentados por Francisco
de Paula Ribeiro Vian-
na ex-tesoureiro da
Delegacia Fiscal do Es-
tado Federal, neste Es-

Estado, nos autos do se-
questro dos bens que per-
tenciam ao mesmo Fran-
cisco Viana, quer appell.
lar da referida sentença
para o Supremo Tribin-
al Federal. Assim re-
quer a V. Excelencia
se digne mandar to-
mar por tempo a appell.
ação, intimando - se
para scienzia a parte
contraria. Nestes temos.
P. de feirante E. P. obreça.
Coritiba vinte e nove de
Novembro mil novecen-
tos e sete. O Procurador
Fiscal Joaquim Vieira
B. de esclarecer. Despacho
Tome - se por tempo. Cori-
tiba vinte e nove - No-
vembro - mil novecentos
e sete. Carvalho de Ben-
dona. Termo de
Apelação
Estes vinte nove dias de
Novembro de mil nove-
centos e sete, nesta cida-
de de Coritiba em meu
cartório, compareceu o
Doutor Joaquim Viei-
ra Barreto de esclarecer
Procurador Fiscal, e por

por elle me foi dito que
na forma de sua pe-
lículas retos que fica fa-
zendo parte integrante
deste termo, vinkla appell-
lar como appellado tem-
pacia o Supremo Tribu-
nal Federal, visto não
se conformar com a de-
cisão do merecissimo Le-
itor Doutor Juiz Fede-
ral. E de como assim
disse, farei este termo
que assigna com as tes-
temunhas abaixo. Eu Raul
Plaisant escrivão o escrevi.
(assignados) Manoel Vie-
ra Barreto de Oliveira.
Eduardo Françoise. Jan-
bos Saldanha.

Concluzão

dos vinte e tres dias de
Dezembro de mil nove-
centos e sete, faco os con-
cluzos ao Sr. Dr. Juiz
Federal; do que faco es-
te termo. Eu Raul Plai-
sant, escrivão o escrevi:

Despacho

Recebo a appellação, em
ambos os efeitos e man-
do subam os autos à
superior instância no

no prazo da lei, citadas as partes. Coritiba vinte e três de Dezembro - mil novecentos e sete. Carna-
ção de embargo. - Da-
ta - Os vinte e tres dias de
Dezembro do anno supra, me
foram entregues estes autos do
que faço este Termo. Eu Raul
Plaisant escrivão escrevi. - Clr.
tidão. Certifico ter intimado
do despacho acima o Doutor Pro-
curador Seccional, digo Procura-
dor Fiscal e o adiogado do
requerente Doutor Eusebio
Mota, do que dia fe: Cori-
tiba, vinte e tres de Dezem-
bro de mil novecentos e
sete. O Escrivão Raul Plai-
sant. Estas pagas pelo
Embarque. o Doutor Juiz:
cinco mil reis. o Escrivão:
quarenta mil e setecentos.
Official de Justiça: um
mil reis. Taxa Judiciária:
cinco mil seiscentos e cim-
ecenta. Sello de folhas qua-
tro mil e oito centros reis.
Reis cincuenta e sete mil
cent e cincuenta reis. Reabi-
a importância supra - Coriti-
ba, vinte e tres de Dezembro
de mil novecentos e sete

sete. O Escrivão Raul
Plaisant. Olado mais ja
conta. Alm d. que
a cima bai tam quanto das
reps. Estibos, o de que
se repetiu e d. se.
Paul Hauant escrivão
de subscrit. Confui e
anifio.

O Escrivão
Paul Hauant
